

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

GRADUAÇÃO EM DIREITO

Mateus Gobbi Ramos

**Política Internacional da União Europeia em Relação às Indicações Geográficas:
bilateralismo estratégico e suas implicações no Acordo de Associação Mercosul-União
Europeia**

Governador Valadares

2023

Mateus Gobbi Ramos

**Política Internacional da União Europeia em Relação às Indicações Geográficas:
bilateralismo estratégico e suas implicações no Acordo de Associação Mercosul-União
Europeia**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Pablo Leurquin.

Governador Valadares

2023

Mateus Gobbi Ramos

Política Internacional da União Europeia em Relação às Indicações Geográficas:
bilateralismo estratégico e suas implicações no Acordo de Associação Mercosul-União
Europeia

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Pablo Leurquin.

Aprovado em ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Pablo Leurquin – Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

Profa. Dra. Cynthia Lessa da Costa
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

Prof. Igor Moreira Moraes
Ministério das Relações Exteriores

RESUMO

Nos últimos 15 anos, tem-se observado um deslocamento estratégico da política internacional da União Europeia em relação às indicações geográficas. O bloco passou a priorizar a negociação de sua agenda de propriedade intelectual nos seus acordos bilaterais, em detrimento do esforço por uma solução multilateral. Essa nova postura decorre do anseio em expandir os níveis de proteção internacional dos referidos signos para além do previsto no Acordo TRIPS. A abordagem bilateral é justificada pelas dificuldades enfrentadas multilateralmente, tendo em vista que o seu principal foro de discussões, a Rodada Doha, estende-se desde 2001 e permanece inconclusivo. A União Europeia passou, então, a fazer com que os seus parceiros comerciais sejam, um por um, vinculados a um *standard* de proteção considerado aceitável. O presente trabalho tem como objetivo analisar a política internacional da União Europeia em relação às indicações geográficas e compreender as suas implicações no recente Acordo de Associação celebrado entre o Mercosul e a União Europeia. Para tanto, a pesquisa foi dividida em três etapas. Na primeira, foram apresentados aspectos gerais do regime multilateral de proteção das indicações geográficas. Na segunda, foram examinados dez dos mais recentes acordos comerciais bilaterais celebrados pelo bloco europeu, com o propósito de identificar padrões relacionados ao tratamento dos signos de origem. Na terceira, foi examinada a subseção destinada ao tratamento das indicações geográficas no Acordo de Associação Mercosul-UE, com o intuito de identificar os padrões observados nos demais acordos e as suas implicações para os membros do bloco sul-americano.

Palavras-chave: Indicação Geográfica; União Europeia; Mercosul; TRIPS.

ABSTRACT

In the last 15 years, there has been a strategic shift in the European Union's international policy in relation to geographical indications. The bloc started to prioritize the negotiation of its intellectual property agenda in its bilateral agreements, to the detriment of the effort for a multilateral solution. This new posture stems from the desire to expand the levels of international protection of the referred signs beyond what is foreseen in the TRIPS Agreement. The bilateral approach is justified by the difficulties faced multilaterally, considering that its main discussion forum, the Doha Round, extends since 2001 and remains inconclusive. The European Union then began to ensure that its trading partners were, one by one, bound by a standard of protection deemed acceptable. The present work aims to analyze the international policy of the European Union in relation to geographical indications and to understand its implications in the recent Association Agreement signed between Mercosur and the European Union. Therefore, the research was divided into three sections. In the first, general aspects of the multilateral regime for the protection of geographical indications were presented. In the second, ten of the most recent bilateral trade agreements signed by the bloc were examined, with the purpose of identifying standards related to the treatment of signs of origin. In the third, the subsection destined to the treatment of geographical indications in the Mercosur-EU Association Agreement was examined, with the aim of identifying the standards observed in the other agreements and their implications for the members of the South American bloc.

Keywords: Geographical Indications, European Union, Mercosur, TRIPS.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IG	Indicação Geográfica
PI	Propriedade Intelectual
OMC	Organização Mundial do Comércio
Acordo TRIPS	Agreement on Trade-Related Aspect of Intellectual Property Rights
UE	União Europeia
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
CIVC	Comissão Interprofissional do Vinho de Champagne
CUP	Convenção da União de Paris
DOP	Denominação de Origem Protegida
IGP	Indicação Geográfica Protegida
PAC	Política Agrícola Comum
CETA	Comprehensive Economic and Trade Agreement
PIB	Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E SUA PROTEÇÃO INTERNACIONAL	11
2.1. Conceito e razão econômica das Indicações Geográficas	11
2.2. Histórico da regulamentação multilateral da proteção às Indicações Geográficas	13
2.2.1. Convenção da União de Paris (CUP)	14
2.2.2. Acordo de Madri	14
2.2.3. Acordo de Lisboa	15
2.2.4. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)	16
2.3. Multilateralismo pós Acordo TRIPS	17
2.4. TRIPS-plus e as negociações bilaterais	19
3. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A UNIÃO EUROPEIA	21
3.1. Histórico e panorama geral da regulamentação das Indicações Geográficas na União Europeia	21
3.2. Sistema de proteção às Indicações Geográficas na União Europeia	23
3.3. Importância das Indicações Geográficas para a União Europeia	26
4. ATUAÇÃO INTERNACIONAL DA UNIÃO EUROPEIA ENVOLVENDO AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	30
4.1. Política internacional da União Europeia sobre as Indicações Geográficas .	30
4.2. Acordos comerciais bilaterais da União Europeia	33
4.2.1. Acordo de Parceria Econômica CARIFORUM-UE	34
4.2.2. Acordo de Livre Comércio UE-Coreia do Sul.....	35
4.2.3. Acordo Comercial Econômico e Abrangente UE-Canadá (CETA).....	36
4.2.4. Acordo de Livre Comércio UE-Singapura	37
4.2.5. Acordo de Associação UE-América Central	38

4.2.6. Acordo Comercial UE-Vietnã	39
4.2.7. Acordo de Associação UE-México	39
4.2.8. Acordo Comercial UE-Colômbia/Peru	40
4.2.9. Acordo de Parceria Econômica UE-Japão.....	41
4.2.10. Acordo UE-China sobre proteção de Indicações Geográficas.....	42
4.3. Padrões observados	43
5. ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA	46
5.1. Histórico e estado atual do acordo	46
5.2. Negociações envolvendo as Indicações Geográficas no Acordo	48
5.3. Regulamentação das Indicações Geográficas no Acordo	50
5.4. Padrões estratégicos da política internacional da União Europeia sobre as Indicações Geográficas no Acordo.....	54
5.4.1. Reconhecimento e proteção de um grande número de IGs europeias.....	54
5.4.2. Criação ou manutenção de sistemas internos de proteção às IGs nos moldes europeus	57
5.4.3. Solução para os conflitos entre IGs e marcas	58
5.4.4. Extensão do nível de proteção especial para vinhos e destilados do artigo 23 do Acordo TRIPS para os demais produtos protegidos por IGs	60
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
7. REFERÊNCIAS	64

1. INTRODUÇÃO

As indicações geográficas (IG) são direitos de propriedade intelectual (PI) que têm como objetivo identificar produtos que são originários de uma região geográfica específica. Esses produtos possuem características únicas e distintivas que são fundamentalmente atribuídas à sua origem geográfica, incluindo sua qualidade, reputação e outros atributos relevantes. Como instrumento de proteção de métodos de produção tradicionais e ligados ao meio geográfico, as IGs têm o potencial de ajudar pequenos produtores a incrementar a reputação e desenvolver a confiança dos consumidores em seus produtos, evitar o uso fraudulento dos direitos de propriedade intelectual, apoiar o desenvolvimento econômico regional e, ainda, garantir um compromisso de responsabilidade social.¹

Para além dos efeitos positivos gerados sobre os diretamente envolvidos na produção, os signos de origem angariam um importante espaço no comércio internacional, principalmente ante o cenário de promoção do livre-comércio, de reduções tarifárias comerciais e de expansão dos direitos de proteção à propriedade intelectual.² As IGs têm o potencial de oferecer benefícios estratégicos para produtos (sobretudo agroalimentares) no mercado global, uma vez que estes são diferenciados qualitativamente por um aspecto difícil de ser reproduzido que é, justamente, a sua origem geográfica.³ Os signos de origem se apresentam, assim, como um instrumento político substancialmente importante para a internacionalização de produtos agrícolas e para a abertura territorial de sua região de origem.⁴

Por estes motivos, as discussões acerca das indicações geográficas nos mercados globais e a sua inclusão em acordos internacionais têm conquistado uma importância cada vez maior para os formuladores de política externa.⁵ O tema é de especial importância para os Membros da União Europeia, uma vez que os principais usuários globais das

¹WIPO. **A proteção de produtos locais com Indicação Geográfica**. Dia Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: <https://www.wipo.int/ip-outreach/pt/ipday/2022/toptips/geo_indications.html> Acesso em 26/06/2023.

²ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, p. 15.

³FILIPPIS, Fabrizio De; GIUA, Mara; SALVATICI, Luca; VAQUERO-PIÑEIRO, Cristina. **The international trade impacts of Geographical Indications: Hype or hope?** Elsevier. Food Policy 112. 2022, p. 2.

⁴Ibidem, p. 7.

⁵Ibidem, p. 7.

indicações geográficas são os Estados do sul do bloco, como a Itália e a França.⁶ Deste modo, por um conjunto de fatores históricos, econômicos, sociais e culturais, a regulamentação e o reconhecimento de indicações geográficas detêm um status de *deal-breaker*⁷ na política internacional comercial da União Europeia.⁸

Ante o contexto apresentado, o presente trabalho pretende, inicialmente, analisar as estratégias e motivações da política internacional da União Europeia em relação às indicações geográficas, uma vez que se trata do principal *player* sobre o tema na seara internacional. Nesse primeiro momento, o objetivo será o de explorar a alteração da estratégia europeia para alcançar um nível de proteção internacional às indicações geográficas considerado satisfatório pelo bloco: a guinada ao bilateralismo por meio acordos comerciais bilaterais, em detrimento da utilização do sistema multilateral da OMC baseado no Acordo TRIPS.

Em seguida, buscar-se-á entender as implicações dessa mudança estratégica da política internacional sobre as IGs do bloco europeu no contexto do Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul, cujas negociações do pilar comercial foram encerradas em 2019. Para a consecução desses objetivos, o trabalho foi sistematizado em 6 Seções principais: 1. Introdução; 2. Indicações Geográficas e sua proteção internacional; 3. Indicações Geográficas e a União Europeia; 4. Atuação internacional da União Europeia envolvendo as Indicações Geográficas; 5. Acordo de Associação Mercosul-União Europeia e; 6. Conclusão.

Na segunda seção, após a conceituação das indicações geográficas, será traçado o desenvolvimento histórico da regulamentação de sua proteção internacional a nível multilateral. O objetivo será demonstrar os gargalos existentes no sistema de proteção internacional às IGs e a consequente insatisfação das potências no tema com a dificuldade para alcançar soluções multilateralmente. Tal descontentamento servirá de ponte para apresentar o estado atual das negociações internacionais sobre o tema, no qual o multilateralismo foi colocado em segundo plano em detrimento do bilateralismo e da estratégia TRIPS-plus de negociação.

⁶Ibidem p. 7.

⁷Alguma coisa que é importante o suficiente para impedir que você concorde com algo. Cambridge Dictionary. **Dealbreaker**. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/dealbreaker>> Acesso em 30/06/2023.

⁸BLASETTI, Roxana. **Intellectual Property in the EU-MERCOSUR FTA: A Brief Review of the Negotiating Outcomes of a Long-Awaited Agreement**. South Centre. Research Paper 128. 2021, p. 16.

Apresentado o panorama geral do sistema internacional de proteção às indicações geográficas, passar-se-á, na Seção 3, a uma análise do sistema interno de proteção às IGs da União Europeia. Isso, tendo em vista que, ante a posição ostentada pelo bloco de principal interessado numa melhor regulamentação internacional do tema, seu sistema é considerado como modelo no mundo. Além disso, serão exploradas as razões pelas quais os signos de origem ostentam tamanha relevância para o bloco europeu.

Em sequência, na Seção 4, debruçar-se-á sobre a atuação internacional da União Europeia envolvendo as indicações geográficas. Sob esta proposta, inicialmente, será examinada a política internacional da UE sobre as IGs, expondo seus objetivos e esforços a nível multilateral e, posteriormente, a guinada estratégica para o bilateralismo, visto como meio mais factível para alcançar os seus propósitos. Já no contexto bilateral, serão analisados dez dos mais recentes acordos comerciais bilaterais celebrados pelo bloco com o objetivo de identificar padrões estratégicos utilizados nas negociações para alcançar as suas metas no que diz respeito às indicações geográficas.

Determinados os padrões da estratégia bilateral europeia sobre as IGs, o Acordo de Associação Mercosul-União Europeia será analisado em específico na Seção 5. Nesta, de antemão, será traçado o histórico e estado atual das negociações envolvendo o Acordo como um todo. Posteriormente, relatar-se-á algumas nuances envolvendo as negociações especificamente em relação às IGs, assim como será feita uma análise da seção responsável por regulamentar as indicações geográficas no Acordo. Finalmente, serão identificados os padrões estratégicos da política internacional da União Europeia sobre as IGs no Acordo Mercosul-UE (tendo em vista as especificidades deste), demonstrando que se trata de mais um caso de sucesso dos negociadores do velho mundo no objetivo de estender a proteção global dos signos de origem.

2. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E SUA PROTEÇÃO INTERNACIONAL

2.1. Conceito e razão econômica das Indicações Geográficas

Certas criações do intelecto humano são protegidas pelo direito para garantir que possam ser exploradas economicamente por seus criadores, como uma forma de incentivar a inovação e a criatividade. Essa proteção jurídica é materializada por direitos que compõem o instituto da propriedade intelectual. Sob essa perspectiva, a OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual) define a propriedade intelectual

justamente como sendo o conjunto de criações da mente humana (invenções, designs, trabalhos literários e artísticos, assim como símbolos, nomes e imagens usados na atividade comercial) que são protegidas juridicamente por meio de direitos como as patentes e os direitos autorais.⁹

A propriedade intelectual é composta por duas categorias de bens: os direitos autorais (obras científicas, artísticas, literárias, etc.) e a propriedade industrial (invenções e sinais distintivos da atividade empresarial)¹⁰. Os bens imateriais que integram o estabelecimento empresarial¹¹ compõem a propriedade industrial e, como um dos instrumentos de proteção jurídica desses bens, estão as indicações geográficas.¹²

O conceito de indicações geográficas foi uniformizado a partir da celebração do Acordo TRIPS (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), em 1994 na Rodada Uruguai, que culminou na criação da organização Mundial do Comércio (OMC), que as definiu como:

Indicações que identificam uma mercadoria originada de um Estado-membro, ou uma região ou localidade nesse Estado, onde uma determinada qualidade, reputação ou outra característica do bem é essencialmente atribuível à sua origem geográfica.¹³

As IGs são, assim, um mecanismo de proteção da propriedade industrial baseada na identificação da origem geográfica de um produto ou serviço, que atesta e protege uma qualidade diferenciada, um método de produção tradicional, ou, ainda, a fama de uma determinada localidade na comercialização e obtenção deste produto.¹⁴ Deste modo, esse mecanismo confere à mercadoria protegida um certo reconhecimento no mercado,

⁹WIPO (World Intellectual Property Organization). **What is Intellectual Property?** Disponível em: <<https://www.wipo.int/about-ip/en/#>> Acesso em: 11/04/2023

¹⁰COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. – Vol. 1 – 23. Ed. Revista dos Tribunais: 2019, p. 95.

¹¹“(…) artigo 1.142 do Código Civil de 2022 (...) diz que estabelecimento é ‘todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária’. (...) Esse complexo de bens não precisa, necessariamente, pertencer ao empresário, que pode eventualmente locar bens. O essencial é que esse complexo de bens seja organizado pelo empresário para o exercício da empresa. A organização do empresário para uma finalidade comum é que vai dar ao complexo de bens a natureza de um estabelecimento”. TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**, v. 1. – 8. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 139.

¹²FREITAS, Junior Cesar Bueno e. **As indicações geográficas como objeto do direito agrário**. 2012. Dissertação de mestrado em Direito – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2012, p. 13.

¹³WORLD TRADE ORGANIZATION - WTO. **Agreement on trade-related aspects of intellectual property rights**. Geneva: WTO. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf> Último acesso em 21/06/2023

¹⁴VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito empresarial** / Silvio de Salvo Venosa, Cláudia Rodrigues. – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 91.

noticiando ao mundo que aquela localidade produz um artigo ou presta um serviço de qualidade diferenciada, assim como garantindo ao consumidor que o objeto de proteção é, de fato, produzido e vinculado àquele espaço geográfico e aos métodos e reputação singulares dignos de proteção.¹⁵

Dado o seu potencial de valorização de artigos, as indicações geográficas detêm destacada relevância para as matrizes estratégicas do comércio internacional, sobretudo no que se refere aos produtos agrícolas, sendo uma significativa ferramenta de planejamento mercadológico.¹⁶ Os espumantes da região de Champagne que recebem o referido signo, por exemplo, movimentam, anualmente, 4,2 bilhões de euros, com 338 milhões de garrafas vendidas em 2007 e gerando 32 mil empregos diretos na França. Para Charles Goemare, responsável pela proteção do espumante na Comissão Interprofissional do Vinho de Champagne (CIVC), “A certificação é um diferencial que permite aumentar o valor do nosso produto e, portanto, torna-se essencial para vencer a competição no mercado e gerar consumidores fiéis”¹⁷. Como consequência, o champagne pode custar até oito vezes mais que os demais espumantes franceses sem certificação.¹⁸

2.2. Histórico da regulamentação multilateral da proteção às Indicações Geográficas

A regulamentação multilateral da proteção às indicações geográficas passou por várias etapas até a sua consolidação nos moldes contemporâneos. Entende-se, portanto, que é fundamental resgatar, mesmo que sucintamente, o histórico dessa evolução. Para tanto, a análise será centrada em quatro acordos internacionais: a Convenção da União de Paris, o Acordo de Madri, o Acordo de Lisboa e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS).

¹⁵**Indicações Geográficas**. INPI. Publ. 2020, rev. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>> Acesso em 11/04/2023.

¹⁶FREITAS, Junior Cesar Bueno e. **As indicações geográficas e o direito de propriedade**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito. – Vol. XII, num. 1. – Ed. digital – Porto Alegre, 2017, p. 301.

¹⁷LAGASSI, Veronica. **Ensaio de uma Tese: a Certificação Geográfica para o Cultivo de Alimento Orgânico**. Boletim ASPI nº 45 – Jan./Mar. de 2015. Associação Paulista da Propriedade Intelectual, p. 18.

¹⁸VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito empresarial** / Silvio de Salvo Venosa, Cláudia Rodrigues. – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 91.

2.2.1. Convenção da União de Paris (CUP)

À Convenção da União de Paris (CUP), de 1883 (ratificada pelo Brasil em 1975¹⁹), é atribuído o pioneirismo da proteção internacional das indicações geográficas²⁰. Esse instrumento foi assinado por 164 países que se comprometeram a proteger a propriedade industrial, abrangendo as denominações de origem e as indicações de procedência ou de proveniência.²¹

Mais especificamente em relação às denominações de origem e às indicações de procedência, a Convenção não se preocupou em conceituá-las, assim como não regulamentou as formas de aquisição da sua titularidade, limitando-se, no artigo 10²², a dispor sobre meios de censurar práticas de falsa indicação de origem e de procedência de produtos.²³ Outro aspecto importante presente no texto da Convenção, foi a aplicação do princípio do tratamento nacional ao regime de proteção da propriedade industrial (incluindo-se, assim, as indicações de procedência).²⁴

2.2.2. Acordo de Madri

O Acordo de Madri Relativo à Repressão das Falsas Indicações de Procedência sobre as Mercadorias foi celebrado em 1891, tendo o Brasil se tornado signatário em 1911.²⁵ Ele, por sua vez, tratou das indicações de procedência de uma forma mais ampla, fazendo referência tão-somente à indicação do local de proveniência do produto, a despeito da sua ligação cultural ou natural com aquela localidade.²⁶

Em complemento à Convenção de Paris, o Acordo dispunha, para além da proteção às falsas indicações de procedência, regulamentação contrária às indicações

¹⁹COSTA, Gabriela Coelho da. **O Regime Internacional das Indicações Geográficas**: um processo em desenvolvimento. 2010. Trabalho de conclusão de curso em Relação Internacionais – Universidade de Brasília. Brasília, 2010, p. 20.

²⁰INPI. **Curso Geral de Propriedade Intelectual** (DL 101P-BR). Módulo 5: Indicações Geográficas – IG. 2021, p. 6.

²¹COSTA, Gabriela Coelho da. **O Regime Internacional das Indicações Geográficas**: um processo em desenvolvimento. 2010. TCC em Relação Internacionais – Universidade de Brasília. Brasília, 2010, p. 20.

²²Convenção da União de Paris, Art. 10 – 1) “As disposições do artigo precedente serão aplicáveis em caso de utilização direta ou indireta de uma falsa indicação relativa à procedência do produto ou à identidade do produtor, fabricante ou comerciante”.

²³CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas**: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo, 2011, p. 76.

²⁴Ibidem, p. 76.

²⁵ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico**: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, p. 50.

²⁶CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas**: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais. Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, pp. 78 e 79.

enganosas.²⁷ Igualmente notável foi a previsão, logo em seu art. 1º, da possibilidade de apreensão de produtos importados que estivessem gravados com falsas indicações de proveniência.²⁸ Não obstante, as disposições do Acordo não foram adotadas por potências econômicas e comerciais como os Estados Unidos, Alemanha e Itália²⁹, tendo sido ratificado por apenas 36 países.³⁰

2.2.3. Acordo de Lisboa

O Acordo de Lisboa relativo à proteção das denominações de origem e ao seu registro internacional, foi celebrado originalmente por Cuba, Espanha, França, Hungria, Israel, Itália, Portugal, Romênia e Checoslováquia, em 1958. O referido grupo de países constituiu uma União Particular dentro da União para a Proteção da Propriedade Industrial (Convenção de Paris), comprometido a proteger, em seus territórios, as denominações de origem dos produtos dos demais países componentes da União Particular, desde que reconhecidas como tal nestes e registradas na Secretaria da União para a Proteção da Propriedade Industrial.³¹

Já em seu artigo 2º, seguindo a conceituação francesa, o Acordo apresentou um importante incremento na definição de denominação de origem³² e, com isso, incorporou ao instituto a necessidade de existência de qualidades e características devidas, sobretudo, ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.³³ Para além desse importante passo terminológico, o Acordo introduziu um sistema internacional para a proteção e o registro das indicações geográficas, denominado Sistema de Lisboa. Neste, as

²⁷CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 79.

²⁸Acordo de Madri, art. 1º: “Qualquer produto que contenha uma falsa indicação, (...) será empreendido no ato da importação de cada um dos ditos países”.

²⁹CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 80.

³⁰OLIVEIRA, Emi Silva de. **Indicações geográficas: análise do regime nacional e internacional**. 2020. Dissertação de mestrado em administração – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto, 2020, p. 29.

³¹Acordo de Lisboa, art. 1º: “Os países a que se aplica o presente Acordo constituem-se em União Particular dentro da União para a Proteção da Propriedade Industrial. Obrigam-se a proteger nos seus territórios, nos termos do presente Acordo, as denominações de origem dos produtos dos outros países da União particular, reconhecidas e protegidas como tal no país de origem e registradas na Secretaria da União para a Proteção da Propriedade Industrial”.

³²CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 81.

³³Acordo de Lisboa, art. 2º: “Entende-se por denominação de origem, no sentido do presente Acordo, a denominação geográfica de um país, região ou localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou caracteres são devidos exclusiva ou essencialmente no meio geográfico, incluindo os fatores naturais e os fatores humanos”.

denominações de origem protegidas nos países signatários deveriam ser registradas na Secretaria Internacional da OMPI e, a partir daí, a denominação passaria a ser objeto de proteção em todos os outros Estados integrantes da União Particular.³⁴

A despeito da introdução de um sistema de proteção mais robusto e coerente, o Acordo não logrou êxito no que diz respeito à sua abrangência, tendo em vista que apenas 20 Estados o assinaram, e desse modo, ostentou pouca relevância internacional³⁵. Pode-se dizer que esse baixo engajamento se deve, sobretudo, pelo fato de a adesão à União ter sido aberta apenas aos países que já possuíam regulamentações internas de proteção às denominações de origem em conformidade com os termos do Acordo.³⁶

2.2.4. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)

O Acordo TRIPS foi celebrado em 1994 no âmbito da OMC, objetivando estabelecer padrões mínimos de proteção dos direitos da propriedade intelectual no mundo, englobando os direitos do autor e direitos conexos, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, topografias de circuitos integrados e informações confidenciais.³⁷

O acordo nasceu ante o reconhecimento dos signatários de que a origem de importantes tensões nas relações econômicas e comerciais internacionais se dava na existência de uma pluralidade de normas relativas à proteção da propriedade intelectual e, conseqüentemente, na incongruência de regras e princípios.³⁸ Diante dessa constatação, os Membros buscaram, então, a nível multilateral, uniformizar regras, princípios e conceitos pertinentes à proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

No que diz respeito às indicações geográficas, o Acordo designa a Seção 3 da Parte II (Padrões Relativos à Existência, Abrangência e Exercício de Direitos de Propriedade Intelectual) para o seu tratamento.³⁹ Cabe destacar a evidente importância do Acordo no

³⁴CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, pp. 84-85.

³⁵COSTA, Gabriela Coelho da. **O Regime Internacional das Indicações Geográficas: um processo em desenvolvimento**. 2010. TCC em Relação Internacionais – UNB. Brasília, 2010, pp. 20-21.

³⁶CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, p. 85.

³⁷PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário** – 13. Ed. – Salvador: JusPodivm, 2021, p. 525.

³⁸CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 92.

³⁹WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on trade-related aspects of intellectual property rights**. Geneva. Disponível: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf> Acesso: 23/04/23.

que diz respeito ao sistema de proteção dos registros de origem. Ele foi responsável por uniformizar a nível multilateral a definição e conceitos do instituto e, conseqüentemente, dotá-lo de autonomia em relação à marca, dando-lhe seu próprio lugar de destaque junto ao sistema internacional de proteção da propriedade intelectual.⁴⁰ Ademais, o Acordo TRIPS obteve um alcance mundial, consolidando padrões mínimos de proteção às indicações geográficas em todo o globo (apesar de menos específico em sua regulamentação quando comparado ao Acordo de Lisboa).⁴¹

No que diz respeito ao texto do acordo, nota-se que há a previsão de dois regimes de proteção às indicações geográficas diversos: um geral (previsto no artigo 22) e outro especial para vinhos e destilados (previsto no artigo 23).⁴² O regime geral prevê que o simples fato de uma IG ser protegida por algum dos Membros não significa que há uma obrigatoriedade de proteção desta por todos os outros signatários. Além disso, o texto não dispõe sobre meios de proteção das IGs, cabendo aos signatários elaborarem os seus próprios regimes nacionais de forma discricionária, observando os padrões mínimos do Acordo.⁴³

Já em relação ao regime especial para vinhos e destilados, este se diferencia, sobretudo, pela desnecessidade da existência de um efeito enganoso para que se possa mover uma ação contra determinada indicação de origem. Além disso, a proteção adicional do regime especial é conferida também contra casos de indicações homônimas (artigo 23.3) e pela previsão da criação de um sistema de notificações e registros que abranja todos os Membros (artigo 23.4).⁴⁴

2.3. Multilateralismo pós Acordo TRIPS

Apesar da sua significativa importância na definição e emancipação das indicações geográficas enquanto categoria independente, o Acordo TRIPS manteve as IGs sob um regime de proteção internacional frágil, não vinculante e pouco eficaz sob o olhar de potências na matéria, como a União Europeia. Isso, sobretudo, ao não especificar

⁴⁰OLIVEIRA, Emi Silva de. **Indicações geográficas**: análise do regime nacional e internacional. 2020. Dissertação de mestrado em administração – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto, 2020, p. 24.

⁴¹CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas**: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais. Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, p. 136.

⁴²Ibidem, p. 99.

⁴³Ibidem, p. 103

⁴⁴Ibidem, p. 109-110.

meios de proteção a serem implementados pelos Estados, assim como ao não instituir um sistema internacional de registro e notificações de indicações (apenas prevê a sua criação). Deste modo, a proteção ao instituto permanece dependente do princípio da territorialidade e, portanto, da discricionariedade dos ordenamentos nacionais de cada um dos signatários.⁴⁵ O resultado disso é que, ainda hoje, caso um Estado almeje a proteção internacional das suas indicações geográficas, ele precisa negociá-la bilateralmente com todos os seus pares.⁴⁶

Diante desse contexto, as negociações multilaterais em matéria de indicações geográficas não tiveram um fim com o advento do Acordo TRIPS, tendo permanecido no centro das agendas tanto no âmbito da OMC quanto no âmbito da OMPI. Assim, atores interessados continuaram se esforçando por uma solução multilateral que aumentasse a especificidade, proteção e vinculação da regulamentação pertinente ao instituto.⁴⁷

O principal palco internacional das tratativas pós-TRIPS tem sido a Rodada Doha⁴⁸, que se estende desde 2001. Nesta, os Membros da OMC, dentre outras questões, discutem métodos de extensão da proteção internacional da propriedade intelectual.⁴⁹ Em relação às IGs, as discussões se concentram, sobretudo, em dois temas: a criação de um sistema multilateral de notificação e registro para vinhos e destilados e a extensão do nível mais elevado de proteção destinado a vinhos e destilados para os demais produtos.⁵⁰

No entanto, as negociações da Rodada de Doha permanecem em curso e sem perspectiva de conclusão, uma vez que as iniciativas lideradas especialmente pelos países do bloco europeu para aumentar a proteção às IGs encontram resistência, sobretudo,

⁴⁵MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, pp. 2-3. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

⁴⁶COSTA, Gabriela Coelho da. **O Regime Internacional das Indicações Geográficas: um processo em desenvolvimento.** 2010. TCC em Relação Internacionais – Universidade de Brasília. Brasília, 2010, p. 44.

⁴⁷Comissão Europeia. **Comércio, crescimento e propriedade intelectual – Estratégia para a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual nos países terceiros.** Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho e ao comitê econômico e social europeu. Estrasburgo, 2014. Disponível: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014DC0389>> Acesso em 19/04/23.

⁴⁸Iniciada no Qatar, em novembro de 2001, durante a realização da IV Conferência Ministerial da OMC. Ficou conhecida, também, como Rodada do Desenvolvimento, uma vez que originada a partir do desbalanceamento de interesses em matéria de propriedade intelectual e serviços entre Estados desenvolvidos e em desenvolvimento, escancarados durante a Rodada Uruguai. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Rodada de Doha.** 2016.

⁴⁹ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento.** Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, p. 55.

⁵⁰CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais.** Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, p. 119.

por parte de Estados menos desenvolvidos na matéria que, justamente por isso, consideram-se despreparados para competir num mercado mais bem regulamentado.⁵¹

Posto isto, os principais atores entusiastas da expansão internacional dos direitos de propriedade intelectual, como os Estados Unidos e a União Europeia, concluíram que a solução multilateral não foi e ainda não é capaz de render os resultados almejados, apesar de diminuir os altos custos de transação envolvendo negociações bilaterais. A negociação com várias partes com interesses diversos acaba por diluir as demandas dos Estados interessados que, para chegar a um denominador comum, renunciam a questões controversas que, ocasionalmente, são centrais em suas postulações. Em consonância, a possibilidade de Estados menos influentes internacionalmente atuarem em coalizão na seara multilateral também tem o potencial de afetar negativamente as negociações, uma vez que tais países, conjuntamente, podem oferecer uma resistência maior nas negociações e gerar o que se chama de “peso morto” aos países desenvolvidos, que são forçados a negociar concessões a países com menos poder estratégico e com mercados internos menos atraentes⁵².

2.4. TRIPS-plus e as negociações bilaterais

Ante o disposto cenário de impasse e estagnação a nível multilateral, a regulamentação internacional das indicações geográficas passou a encontrar na bilateralidade a sua principal fonte de especificação e inovação normativa. Assim, apesar da relevância do Acordo TRIPS e do sistema da OMC, atores empenhados numa regulamentação internacional mais rígida da propriedade intelectual (como os Estados Unidos e a União Europeia) estrategicamente passaram a pautar suas demandas e a incorporar regimes substantivos de proteção à propriedade intelectual em acordos

⁵¹“Esse receio, na maioria das vezes se explica, pois a primeira suposição parte do princípio de que o preço é a única coisa que muda quando se passa de um ambiente de proteção para um de ausência de proteção. Assim, encorajar o reconhecimento de indicações internas e conferir igual tratamento às estrangeiras pode parecer que, num primeiro momento, o mercado consumidor seria afetado pelo aumento dos preços dos produtos que passarão a ser reconhecidos como mais qualificados no mercado, além de ter que banir aqueles que se utilizam indevidamente de indicações geográficas alheias”. CUNHA, Camila Biral Vieira da. *Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais*. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 136.

⁵²OKEDIJI, Ruth L. *Back do Bilateralism? Pendulum Swings in International Intellectual Property Protection*. 2004. UOLTJ, p. 144.

comerciais bilaterais e regionais⁵³. Trata-se, assim, de um exemplo de *forum shifting*⁵⁴ da OMC para os acordos bilaterais e regionais. Por essa abordagem, o bilateralismo é visto como uma ferramenta mais factível para superar as limitações do Acordo TRIPS e, assim, expandir os direitos globais de propriedade intelectual em detrimento do interesse público⁵⁵.

Como apontado na seção anterior, multilateralmente, Estados menos poderosos em determinada agenda têm a possibilidade de se unirem em bloco e atuarem conjuntamente frente às imposições de Estados e blocos mais proeminentes. Por outro lado, bilateralmente e em foros menos democráticos, eles detêm menor poder de barganha e, conseqüentemente, menor margem para a imposição das suas demandas⁵⁶. Nesse contexto, os acordos pós-TRIPS são utilizados como instrumentos hábeis para minar as opções políticas e o arbítrio, principalmente, dos países em desenvolvimento, que negociam a expansão dos direitos de propriedade intelectual em troca de pautas mais imediatas política e economicamente, como o acesso ao mercado⁵⁷.

Esse fenômeno da *bilateralização* da proteção à propriedade intelectual é identificado na literatura especializada pelo termo TRIPS-plus, utilizado, justamente, “(...) *para indicar as iniciativas bilaterais, regionais e sub-regionais que elevaram consideravelmente os padrões mínimos anteriormente estabelecidos no Acordo TRIPS*”.⁵⁸ Por essa estratégia de negociação, os atores interessados pressionam países em desenvolvimento a adotarem, por meio de acordos comerciais bilaterais e regionais, níveis de proteção à propriedade intelectual superiores aos previstos no TRIPS⁵⁹. Assim, tendo em vista a pouca efetividade da regulamentação prevista no Acordo TRIPS, bem como a inexistência de uma solução multilateral num horizonte próximo, têm-se

⁵³OKEDIJI, Ruth L. **Back do Bilateralism? Pendulum Swings in International Intellectual Property Protection**. 2004. UOLTJ, pp. 128-129.

⁵⁴“A mudança de fórum é a prática de utilizar diferentes fóruns institucionais para atingir os objetivos desejados”. (Tradução livre) *Ibidem*, p. 141.

⁵⁵*Ibidem*, p. 141.

⁵⁶ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, pp. 62-63.

⁵⁷OKEDIJI, Ruth L. **Back do Bilateralism? Pendulum Swings in International Intellectual Property Protection**. 2004. UOLTJ, pp. 128-129.

⁵⁸LEURQUIN, Pablo Georges Cícero Fraga. **Proteção da inovação pelo direito brasileiro da concorrência e diálogo com o direito da União Europeia**. Tese de Doutorado em Direito. UFMG e École Doctorale de Droit de la Sorbonne de l’Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Belo Horizonte, 2018, pp. 65-66.

⁵⁹VAWDA, Yousuf; SHOZI, Bonginkosi. **Doha Twenty Years On – Has The Promise Been Betrayed?** Southviews nº 238. SouthCentre. 20 June 2022, p. 3. Disponível em: <https://www.southcentre.int/wp-content/uploads/2022/06/SV238_220620-3.pdf> Acesso em 18/06/2023.

observado o uso de acordos bilaterais para angariar direitos mais amplos e eficazes, reduzindo o alcance das flexibilidades previstas originalmente no TRIPS.⁶⁰

Importa mencionar que o próprio Acordo, em seu artigo 1.1, prevê a possibilidade de os signatários implementarem em seus respectivos ordenamentos internos (e, conseqüentemente, negociarem entre si), provisões mais específicas no que se refere às matérias por ele regulamentadas.⁶¹

Sob essas circunstâncias, portanto, os acordos bilaterais se apresentaram como a solução ideal para a imposição do enrijecimento internacional da proteção à propriedade intelectual. Isso, pois, por meio deles, os atores interessados podem recuperar perdas enfrentadas na seara multilateral, evitar concessões adicionais a Estados com pouco interesse econômico imediato e, ainda, fragmentar coalizões de países em desenvolvimento que tenham o potencial de oferecer resistência às negociações.⁶²

3. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A UNIÃO EUROPEIA

3.1. Histórico e panorama geral da regulamentação das Indicações Geográficas na União Europeia

A origem das indicações geográficas remonta à Europa da Idade Moderna, quando algumas regiões começaram a distinguir e proteger os seus produtos com base em suas origens geográficas. Essa posição de vanguarda europeia em relação ao tema é comumente exemplificada por meio da Indicação Geográfica do “Porto”, cujo registro se dá no século XVII.⁶³ Desde então, o sistema europeu se expandiu e se aprimorou, sendo atualmente o mais completo e reconhecido do mundo.

Mais recentemente, a proteção às IGs possibilitou que a União Europeia estrategicamente transformasse a sua política agrícola, alterando o seu esquema de produção extensiva por meio de subsídios vinculados à quantidade, para um plano

⁶⁰Ibidem, p. 65-66.

⁶¹TRIPS, art. 1.1: “Os Membros colocarão em vigor o disposto neste Acordo. Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo. Os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática jurídicos”.

⁶²OKEDIJI, Ruth L. **Back do Bilateralism? Pendulum Swings in International Intellectual Property Protection**. 2004. UOLTJ, p. 144.

⁶³ALMEIDA, Jessica Guimarães. **Indicações geográficas e o Acordo Mercosul - União Europeia: Dificuldades e conseqüências**. TCC em Direito. UFRJ. Rio de Janeiro, 2022, p. 33.

produtivo inclinado em maior medida à qualidade da produção.⁶⁴ Essa transição no padrão de produção agrícola merece destaque sobretudo quando se sabe que o bloco é tradicionalmente preocupado com a qualidade, reputação e originalidade dos seus produtos.⁶⁵

O sistema de proteção às IGs da União Europeia tem origem no ano de 1992, com a edição do Regulamento (CEE) nº 2081/92, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios⁶⁶. Desde então, o referido regulamento e, conseqüentemente, o sistema europeu de proteção às IGs como um todo, passou por diversas revisões e complementações e ainda segue sendo objeto de aprimoramentos.

Atualmente, a regulamentação das indicações geográficas no ordenamento jurídico do bloco é feita dentro da legislação pertinente à agricultura e ao desenvolvimento rural.⁶⁷ Dentro desse universo, o sistema de proteção às IGs está concentrado na proteção de produtos agrícolas e agroalimentares, das bebidas espirituosas, dos vinhos e dos vinhos aromatizados. Abaixo, ilustrando o contínuo desenvolvimento da legislação alusiva ao tema, listam-se os principais Regulamentos específicos à matéria da proteção das IGs de cada um dos referidos grupos de produtos:⁶⁸

No que diz respeito à proteção das IGs dos produtos agrícolas e agroalimentares, destacam-se os seguintes Regulamentos: Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Novembro de 2012; o Regulamento Delegado (UE) nº 664/2014 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2013; e o Regulamento de Execução (UE) nº 668/2014 da Comissão, de 13 de Junho de 2014.

⁶⁴RUIZ, Pedro do Amaral Fernandez; TRENTINI, Flavia. **As indicações geográficas no acordo entre Mercosul e União Europeia**. São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-acordo-entre-mercosul-uniao-europeia>> Acesso em: 16/05/23.

⁶⁵ALMEIDA, Jessica Guimarães. **Indicações geográficas e o Acordo Mercosul - União Europeia: Dificuldades e conseqüências**. TCC em Direito. UFRJ. Rio de Janeiro, 2022, p.33.

⁶⁶UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho**, de 14 de Julho de 1992, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31992R2081>> Acesso em 17/05/23.

⁶⁷CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 140.

⁶⁸Com base em: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Estudo sobre a viabilidade de utilização de um símbolo (selo) único para IGs brasileiras**: Vol. 1. MAPA. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação. Ana Soeiro. - Brasília, 2021.

Em relação às bebidas espirituosas, destacam-se o Regulamento (CE) nº 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008 e o Regulamento de Execução (UE) nº 716/2013 da Comissão, de 25 de Julho de 2013.

Quanto aos vinhos, o bloco conta com o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013; Regulamento (UE) nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013; Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de Dezembro de 2017; Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 da Comissão, de 15 de Abril de 2016; Regulamento de Execução (UE) 2018/274 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2017; Regulamento (CE) nº 606/2009 da Comissão, de 10 de Julho de 2009; Regulamento (CE) nº 607/2009 da Comissão, de 14 de Julho de 2009; e o Regulamento (CE) nº 555/2008 da Comissão, de 27 de Junho de 2008.

No que diz respeito aos vinhos aromatizados, tem-se o Regulamento (CEE) nº 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2014.

3.2. Sistema de proteção às Indicações Geográficas na União Europeia

A partir da construção normativa disposta anteriormente, é possível perceber que a União Europeia, através da prerrogativa concedida pelo artigo 1.1 do Acordo TRIPS⁶⁹, buscou aprimorar os padrões mínimos impostos neste e estabeleceu um sistema de proteção às indicações geográficas interno mais robusto e eficiente que se tornou modelo no mundo. A proteção passou a envolver produtos agrícolas e do gênero alimentício, embora não reconheça IGs para serviços e produtos fora do escopo vinhos, destilados, agrícolas e alimentares.⁷⁰ Diante dessa constatação, torna-se necessário explicar, ainda que sinteticamente, o funcionamento do sistema interno de proteção às indicações geográficas da União Europeia.

As IGs europeias são subdivididas em três tipos de regimes de qualidade: as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e

⁶⁹TRIPS, artigo 1.1: “Os Membros colocarão em vigor o disposto neste Acordo. Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo. Os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática jurídicos”.

⁷⁰CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, p. 151.

as indicações geográficas (IG).⁷¹ Basicamente, as diferenças entre os três regimes são baseadas na quantidade de matérias-primas que devem ser oriundas da região geográfica protegida e, também, no método de produção.⁷²

A denominação de origem protegida (DOP) é destinada ao registro de produtos que têm ligações mais fortes com o local em que são fabricados, podendo ser aplicada a produtos alimentares e agrícolas, como também aos vinhos (a rotulagem é obrigatória para produtos alimentares e agrícolas, mas facultativa para os vinhos). Para receber a proteção, todas as fases de produção, transformação e preparação devem ser realizadas na região delimitada. Um exemplo de DOP é o azeite de Kalamata, que é produzido integralmente na região de Kalamata, na Grécia.⁷³

Já a indicação geográfica protegida (IGP) é utilizada quando uma qualidade específica, reputação ou outra característica do produto se deve essencialmente à sua origem geográfica. Neste caso, pelo menos uma das fases de produção, transformação ou preparação deve ocorrer na região protegida, podendo ser utilizada para proteger produtos alimentares e agrícolas, assim como os vinhos (da mesma forma que na DOP, a rotulagem é obrigatória para os produtos alimentares e agrícolas, mas facultativa aos vinhos). Um exemplo de IGP, é o presunto Westfälischer Knochenschinken, produzido na Vestfália com técnicas tradicionais, mas com carne proveniente de outras regiões.⁷⁴

A indicação geográfica (IG), por sua vez, é utilizada somente para bebidas espirituosas e vinhos aromatizados. Tal signo protege as referidas bebidas quando uma qualidade específica, reputação ou outra característica está relacionada essencialmente à sua origem geográfica. Aqui, ao menos uma das fases de destilação ou preparação deve ocorrer na região, ainda que as matérias-primas sejam oriundas de região diversa. No que diz respeito à rotulagem, esta é facultativa para todos os produtos. Um exemplo de IG é o Irish Whiskey que, desde o século VI, é fabricado, destilado e amadurecido na Irlanda, mas com matérias-primas provenientes de outras regiões.⁷⁵

Apresentados os regimes de qualidade, importa destacar que para o registro do nome, os interessados devem redigir um caderno de especificações do produto, indicando

⁷¹UNIÃO EUROPEIA. **Indicações Geográficas**. Propriedade Intelectual. Your Europe. Atual. Em 2023. Disponível em: <https://europa.eu/youreurope/business/running-business/intellectual-property/geographical-indications/index_pt.htm#> Acesso em: 20/05/23

⁷²COMISSÃO EUROPEIA. **Os regimes de qualidade explicados**. Agriculture and rural development. Disponível em: < https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/geographical-indications-and-quality-schemes-explained_pt> Acesso em: 20/05/2023.

⁷³Ibidem.

⁷⁴Ibidem.

⁷⁵Ibidem.

a relação com a área geográfica. Posteriormente, tais informações são enviadas às autoridades nacionais e, em seguida, repassadas à Comissão Europeia que procederá à análise do pedido num prazo não superior a seis meses contados a partir do recebimento do pleito pelo país-membro do bloco⁷⁶.

Os legitimamente interessados podem apresentar oposição ao pedido de registro do nome de um produto nos regimes de qualidade. Para isso, a oposição deverá ser realizada dentro de três meses contados a partir da data de publicação do regulamento no Jornal Oficial da União Europeia. Sendo considerada válida a oposição, as partes deverão realizar consultas para encontrar uma solução e, não encontrando, a decisão final quanto ao registro ou rejeição da proteção será tomada pela Comissão⁷⁷.

A Comissão pode de ofício, ou a pedido de qualquer interessado, cancelar o registro de um nome de produto caso não haja conformidade com o caderno de especificações, ou nenhum produto tenha sido colocado no mercado com o signo registrado por sete anos consecutivos. O registro pode ser cancelado, também, caso os próprios produtores solicitem o seu cancelamento⁷⁸.

Validado o registro do nome de um produto dentro dos regimes de qualidade, este contará com proteção legal contra a imitação e a utilização abusiva dentro da UE, assim como em países de fora do bloco que tenham celebrado acordos específicos de proteção. Para isso, cabe às autoridades nacionais competentes dos países-membros adotarem as medidas necessárias à proteção dos nomes registrados, de modo a prevenir e impedir a produção ou comercialização de produtos que carreguem ilegalmente signos protegidos⁷⁹.

Por fim, deve-se mencionar que, em 31 de março de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento relativo às IGs com o objetivo de aumentar a popularidade e a adesão às indicações geográficas em todo o bloco, por meio de medidas que garantem maior sustentabilidade, maior proteção na internet, capacitação dos agrupamentos de produtores e um procedimento de registro mais rápido e simples.⁸⁰

⁷⁶COMISSÃO EUROPEIA. **Registro do nome de um produto como indicação geográfica**. Agriculture and rural development. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/registration-name-gi-product_pt> Acesso em 20/05/2023.

⁷⁷Ibidem.

⁷⁸Ibidem.

⁷⁹COMISSÃO EUROPEIA. **Os regimes de qualidade explicados**. Agriculture and rural development. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/geographical-indications-and-quality-schemes-explained_pt> Acesso em: 20/05/2023.

⁸⁰Ibidem.

3.3. Importância das Indicações Geográficas para a União Europeia

Pelo exposto anteriormente, entende-se que a União Europeia atribui especial importância ao seu sistema de proteção às IGS, o que, conseqüentemente, tornou-a referência no tema em todo o mundo. Exemplo dessa proeminência, é a quantidade de signos registrados pelo bloco e por seus países-membros. No início de 2023, foi noticiado pela Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural da União Europeia, que o nome “Corrèze” havia se tornado a 3500^a indicação geográfica a ser registrada pela Comissão Europeia⁸¹. Em consonância, dos 5 países que contavam com o maior número de indicações geográficas registradas em 2021, 3 fazem parte da União Europeia (Hungria, República Checa e Eslováquia), enquanto outro está em processo de adesão ao bloco (Bósnia e Herzegovina).⁸²

Ante tais considerações, torna-se importante refletir sobre as razões da União Europeia em conceder singular atenção às suas indicações geográficas e as posicionar de forma central em sua política agrícola e comercial. Dentre as variadas justificativas possíveis, os impactos econômicos, sociais e demográficos gerados se sobressaem como fatores que evidenciam a importância dos referidos signos para o bloco.⁸³

Como visto, as indicações geográficas são relevantes ferramentas de valorização de produtos e serviços no mercado. Tendo em vista esse potencial, vale ressaltar que nenhuma região no mundo obteve resultados tão expressivos em relação ao comércio de produtos protegidos quanto a União Europeia. Deste modo, o impacto econômico das IGS pode ser entendido como o principal fator a ser destacado quando se busca entender a centralidade da proteção aos signos de origem para o bloco.

Em relação ao mercado interno europeu, o respeito pela origem, tradições e saberes locais é um fator importante na compra de produtos alimentares da maioria dos

⁸¹Directorate-General for Agriculture and Rural Development. **Protecting local food and drinks: 3500 geographical indications registered.** Agriculture and rural development – European Commission. Brussels, 23/02/2023. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/news/protecting-local-food-and-drinks-3-500-geographical-indications-registered-2023-02-23_en> Acesso em 20/05/2023.

⁸²WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2022.** World Intellectual Property Organization. Geneva, 2022, p. 143. Disponível em: <<https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-941-2022-en-world-intellectual-property-indicators-2022.pdf>> Acesso em 28/05/23.

⁸³Lembra-se que não há aqui a pretensão de esgotar todos os possíveis fatores que levaram e ainda levam a União Europeia a atribuir especial atenção à sua política em relação às Indicações Geográficas. Trata-se apenas dos recortes mais comumente utilizados pela literatura para demonstrar a centralidade das IGS para o bloco, que é o que se almeja alcançar a partir da leitura deste subtópico.

cidadãos (uma variação entre 56% a 97% dependendo do país).⁸⁴ Os preços também são influenciados, uma vez que o valor de venda de um produto com nome protegido é, em média, o dobro do valor de venda de um produto similar sem qualquer certificação. É possível constatar, por exemplo, uma variação positiva de 2,85 para os vinhos, 2,52 para as bebidas espirituosas e 1,5 para os produtos agrícolas e alimentares.⁸⁵ Tal efeito se deve ao fato de que os consumidores europeus apresentam maior disposição em pagar para obter um produto autêntico, ante a alta qualidade e reputação dos produtos protegidos.⁸⁶

O fenômeno supracitado pode ser materializado por estudos que mostram que os queijos franceses objeto de proteção por IGs são comercializados em média 2 euros por quilo mais caros que os demais similares. Também, o azeite protegido pelo signo *tuscano* apresentou um aumento de 20% em seu valor comercial desde a obtenção da proteção⁸⁷.

Como resultado, o valor das vendas de produtos protegidos por IGs pela União Europeia foram estimados num montante de 74,8 bilhões de euros em 2017, sendo que mais de um quinto dessa quantia é proveniente de exportações para fora do bloco⁸⁸. No que diz respeito ao total das exportações agroalimentares da UE, os produtos registrados com IGs tiveram uma participação de 15,4% em relação ao total, naquele mesmo ano.⁸⁹

A importância das IGs para o bloco também é evidenciada pelo seu papel fundamental na implementação da Política Agrícola Comum (PAC). Ressalta-se que a realidade europeia é caracterizada por uma relevância especial da população rural e da atividade agrícola, que constitui a principal fonte de renda de uma grande parte da população dos países localizados ao sul do continente, a exemplo da França, Itália, Grécia, Portugal e Espanha⁹⁰.

⁸⁴Directorate-General for Agriculture and Rural Development. **Protecting local food and drinks: 3500 geographical indications registered.** Agriculture and rural development – European Commission. Brussels, 23/02/2023. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/news/protecting-local-food-and-drinks-3-500-geographical-indications-registered-2023-02-23_en> Acesso em 20/05/2023.

⁸⁵Ibidem.

⁸⁶ROSARIO, Daniel; ROBIN, Clemence. **Geographical Indications – a European treasure worth €75 billion.** European Commission, Press corner. 20 April 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_683> Acesso em 22/05/2022.

⁸⁷CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações Geográficas: Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais.** Dissertação de Mestrado em Direito – USP. São Paulo, 2011, p. 158.

⁸⁸EUROPEAN COMMISSION. **Study on economic value of EU quality schemes, geographical indications (GIs) and traditional specialties guaranteed (TSGs).** Directorate-General for Agriculture and Rural Development. Luxembourg, 2021, p. 16.

⁸⁹Directorate-General for Agriculture and Rural Development. **Protecting local food and drinks: 3500 geographical indications registered.** Agriculture and rural development – European Commission. Brussels, 23/02/2023. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/news/protecting-local-food-and-drinks-3-500-geographical-indications-registered-2023-02-23_en> Acesso em 20/05/2023.

⁹⁰ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento.** Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, p. 56.

A PAC consiste num conjunto de leis criado em 1962 com o objetivo de estabelecer uma política unificada a ser aplicada ao setor agrícola dos membros da União Europeia.⁹¹ Atualmente, ela apresenta como objetivos principais: apoiar os agricultores e melhorar a produtividade do setor agrícola, garantindo um abastecimento estável de alimentos a preços acessíveis; assegurar um nível de vida digno aos agricultores europeus; contribuir para a luta contra as alterações climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais; ajudar a conservar o espaço e as paisagens rurais em toda a UE; e dinamizar a economia rural, promovendo o emprego na agricultura, na indústria agroalimentar e nos setores afins.⁹²

Vale frisar que os objetivos atuais da PAC são fruto da crise dos excedentes alimentares observada em 1980. Antes disso, os conceitos de desenvolvimento agrícola e de desenvolvimento rural eram comumente tidos como equivalentes, pois, admitia-se que a melhoria do bem-estar e da renda dos agricultores era uma consequência lógica do aumento da produtividade agrícola. Entretanto, o que se observou com a adoção de políticas de subsídio à produtividade foi o crescimento das desigualdades socioeconômicas.⁹³

Assim, a partir da segunda metade da década de 90, a PAC passou a ser orientada pelo paradigma da multifuncionalidade, dotando o espaço rural de outras atividades e responsabilidades para além da produção agrícola (como o turismo, a proteção ao meio-ambiente etc.). A UE, então, deixou de utilizar a PAC para apoiar única e exclusivamente o setor agrícola e passou a apoiar todo o agregado de atores econômicos e sociais dos seus espaços rurais, em quaisquer que fossem as suas atividades exploradas.⁹⁴

Atualmente, sob o paradigma da multifuncionalidade e da diversificação, as indicações geográficas ganharam um apelo especial na política agrícola europeia. Os objetivos e diretrizes da PAC presumem subsídios aos atores do campo fora da produção extensiva agrícola, priorizando atividades como o turismo rural e a criação de pequenas

⁹¹CONSELHO EUROPEU. **Política agrícola comum (PAC)**. Rev. 2023. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/cap-introduction/>> Acesso em 22/05/2023.

⁹²COMISSÃO EUROPEIA. **A política agrícola comum**. Agriculture and rural development. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/common-agricultural-policy/cap-overview/cap-glance_pt> Acesso em 22/05/2023.

⁹³ANJOS, Flávio Sacco dos; BEZERRA, Antônio Jorge Amaral; CRIADO, Encarnación Aguilar. **Indicações geográficas na Europa e Brasil e sua contribuição ao desenvolvimento rural**. 34º Encontro Anual da ANPOCS. ST n° 19 – Metamorfozes do Rural Contemporâneo. 2010, p. 5.

⁹⁴Ibdem, p. 5.

empresas. Soma-se a essa mudança de paradigma, o esforço pela geração de empregos, pelo aumento da qualidade de vida da população rural e pelo incentivo à inovação.⁹⁵

Nesse novo contexto, as indicações geográficas são vistas justamente como uma forma de diversificação das atividades econômicas do campo, dando alternativas ao espaço rural europeu acometido pelos processos de reestruturação agrícola. Para além do potencial de agregação de valor dos signos de origem, elas se apresentam como uma alternativa estratégica adotada pelos formuladores da política agrícola europeia para reaver as ligações com o território, fortalecer a identidade cultural e social dos produtores, reduzir os excedentes de produção, dinamizar socioeconomicamente regiões marginais e, ainda, oferecer ao pequeno produtor uma forma de diferenciar a sua produção e competir no mercado global.⁹⁶ Como resultado, já em 2003, a produção agrícola ligada às indicações geográficas era a principal atividade de cerca de 138.000 fazendas na França, e empregava por volta de 300.000 italianos.⁹⁷

Outra perspectiva relaciona a importância das indicações geográficas para a União Europeia com a PAC: a política agrícola é financiada por aproximadamente um terço do orçamento do bloco, sendo, portanto, consideravelmente custosa. Por este motivo, e sobretudo em períodos de crises, a UE sofre com pressões dos seus membros para que haja a redução de subsídios às atividades rurais. Assim, a redução dos incentivos por meio da PAC está constantemente no horizonte dos produtores agrícolas europeus que, por este motivo, passaram a se esforçar para melhorar a qualidade dos seus produtos para atingir valores mais elevados no mercado, indo de encontro às políticas de promoção às indicações geográficas.⁹⁸

No mais, a própria União Europeia se preocupou em responder à questão da importância das indicações geográficas para o bloco.⁹⁹ Para além das razões supracitadas, evidenciou-se o papel determinante das IGs enquanto ferramenta de preservação do

⁹⁵ANJOS, Flávio Sacco dos; BEZERRA, Antônio Jorge Amaral; CRIADO, Encarnación Aguilar. **Indicações geográficas na Europa e Brasil e sua contribuição ao desenvolvimento rural**. 34º Encontro Anual da ANPOCS. ST n° 19 – Metamorfoses do Rural Contemporâneo. 2010, p. 8.

⁹⁶Ibidem, p.8.

⁹⁷EUROPEAN COMMISSION. **Why do Geographical Indications matter to us?** Press corner. MEMO/03/160. Brussels, 30 July 2003. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_03_160> Acesso em 30/05/2023.

⁹⁸ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, p. 57.

⁹⁹EUROPEAN COMMISSION. **Why do Geographical Indications matter to us?** Press corner. MEMO/03/160. Brussels, 30 July 2003. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_03_160> Acesso em 30/05/2023.

patrimônio cultural, dos métodos produtivos tradicionais, dos recursos naturais e do meio-ambiente dos países-membros.¹⁰⁰

4. ATUAÇÃO INTERNACIONAL DA UNIÃO EUROPEIA ENVOLVENDO AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

4.1. Política internacional da União Europeia sobre as Indicações Geográficas

Diante da importância das indicações geográficas para a União Europeia, entende-se os motivos pelos quais o bloco trata os referidos signos com tanto cuidado, tendo construído um sistema interno de proteção que é referência em todo o mundo. Para além dessa preocupação com o funcionamento do seu sistema doméstico, a proteção das IGs do bloco fora de suas fronteiras também faz parte da agenda dos formuladores da política externa do velho mundo. Nesse sentido, os representantes da União Europeia há muito têm sido os principais atores internacionais interessados na implementação de um sistema de proteção global às indicações geográficas mais eficiente. Cita-se, como exemplo, a fala do Comissário da Agricultura da União Europeia, Janusz Wojciechowski, evidenciando o papel central das IGs nas negociações internacionais da UE:

As indicações geográficas europeias refletem a riqueza e a diversidade dos produtos que o nosso setor agrícola tem para oferecer. Os benefícios para os produtores são evidentes, uma vez que conseguem vender os seus produtos a preço mais elevado a consumidores que procuram produtos regionais autênticos. As indicações geográficas constituem um elemento essencial dos nossos acordos comerciais. Ao proteger os nossos produtos em todo o mundo, evitamos a utilização fraudulenta desses nomes e preservamos a boa reputação das bebidas e dos produtos agroalimentares europeus. As indicações geográficas protegem o valor local a nível mundial.¹⁰¹

¹⁰⁰ANJOS, Flávio Sacco dos; CALDAS, Nádia Velleda; CRIADO, Encarnación Aguilar. **Indicações Geográficas e Desenvolvimento Territorial: Um Diálogo entre a Realidade Europeia e Brasileira.** Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, nº1. Rio de Janeiro, 2013, p. 214.

¹⁰¹ROSARIO, Daniel; ROBIN, Clemence. **Geographical Indications – a European treasure worth €75 billion.** European Commission, Press corner. 20 April 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_683> Acesso em 22/05/2023.

Nesse contexto, para a consecução dos seus objetivos a nível multilateral, a política internacional da União Europeia sobre indicações geográficas é orientada por três frentes principais:¹⁰²

- 1) A criação de um sistema de registro multilateral para indicações geográficas junto ao TRIPS.
- 2) A extensão da proteção adicional às indicações geográficas de vinhos e destilados prevista no TRIPS para os demais produtos.
- 3) Garantir o acesso ao mercado para produtos europeus protegidos com indicações geográficas.

Com vistas às metas sobreditas, a União Europeia lidera junto à OMC e à OMPI as negociações envolvendo o estabelecimento de um sistema mais eficiente de proteção às indicações geográficas, tendo contribuído ativamente para o respeito à Propriedade Intelectual no Conselho TRIPS da OMC.¹⁰³ A UE também lidera as tratativas junto à OMC para incrementar a liberalização do comércio mundial de produtos agrícolas básicos, ante a mudança de paradigma da Política Agrícola Comum europeia.¹⁰⁴ Para efetivar essa mudança de perspectiva, o principal veículo de qualidade dos produtos europeus são as indicações geográficas. O próprio bloco considera inúteis os esforços para competir em qualidade no mercado, se as IGs não forem adequadamente protegidas internacionalmente. Afinal, os agricultores europeus não investiriam em IGs caso outros produtores desvinculados ao seu espaço geográfico utilizem indiscriminadamente dos mesmos signos de origem.¹⁰⁵

Contudo, é importante frisar que os avanços multilaterais em matéria de indicações geográficas após o Acordo TRIPS ainda são incipientes, dada a resistência de Estados fora do bloco europeu.¹⁰⁶ Exemplo dessa situação é o fato de que a Rodada Doha

¹⁰²EUROPEAN COMMISSION. **Why do Geographical Indications matter to us?** Press corner. MEMO/03/160. Brussels, 30 July 2003. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_03_160> Acesso em 30/05/2023.

¹⁰³Comissão Europeia. **Comércio, crescimento e propriedade intelectual** – Estratégia para a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual nos países terceiros. Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho e ao comitê econômico e social europeu. Estrasburgo, 2014, p. 15. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014DC0389>> Acesso em 19/04/23.

¹⁰⁴ Ser competitiva no mercado internacional mais em qualidade e menos em quantidade: seção 3.3.

¹⁰⁵EUROPEAN COMMISSION. **Why do Geographical Indications matter to us?** Press corner. MEMO/03/160. Brussels, 30 July 2003. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_03_160> Acesso em 30/05/2023.

¹⁰⁶Comissão Europeia. **Comércio, crescimento e propriedade intelectual** – Estratégia para a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual nos países terceiros. Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho e ao comitê econômico e social europeu. Estrasburgo, 2014, p. 15.

permanece estagnada e sem perspectivas de alcançar alguma solução no horizonte próximo.¹⁰⁷ Essa lentidão em relação ao desenvolvimento do sistema internacional de proteção às IGs é visto com preocupação pela UE, que considera o regramento atual baseado no TRIPS insuficiente frente aos padrões esperados pelo bloco.

A insuficiência do sistema internacional pode ser ilustrada por meio do caso do presunto de Parma que foi registrado como marca por um cidadão canadense antes da celebração do Acordo TRIPS. Esse acontecimento faz com que os legítimos produtores italianos de *Prosciutto de Parma* tenham que litigar judicialmente e re-rotular seu produto como “n.1 Presunto” para poder competir no mercado canadense com um produto inferior que carrega o nome “Parma”. Só esse caso do mercado canadense gera perdas estimadas em 3 milhões de euros por ano para os produtores italianos.¹⁰⁸ Assim, torna-se difícil estimar a magnitude das perdas globais para os produtores europeus quando se sabe, a título de exemplo, que mais de 150 IGs europeias são registradas como marcas por produtores argentinos.¹⁰⁹

Ante o contexto apresentado, a União Europeia mudou a sua estratégia internacional sobre as indicações geográficas em meados da primeira década dos anos 2000. Tal mudança implicou na substituição do multilateralismo pelo bilateralismo como principal ferramenta para a consecução dos objetivos do bloco na matéria. Desde então, a UE tem buscado superar a fragilidade do atual sistema regido pelo TRIPS por meio da negociação do reconhecimento das suas indicações geográficas em acordos comerciais bilaterais¹¹⁰, a partir do uso da estratégia TRIPS-plus de negociação.^{111 112}

A UE passou a adotar uma abordagem mais abrangente em relação à abertura e integração comercial, de modo a construir sobre a regulamentação da OMC a sua própria estrutura de negociação. As cláusulas referentes às IGs presentes em seus tratados agora

Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014DC0389>> Acesso em 19/04/23.

¹⁰⁷ Tratado na seção 2.4.

¹⁰⁸ EUROPEAN COMMISSION. **Why do Geographical Indications matter to us?** Press corner. MEMO/03/160. Brussels, 30 July 2003. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_03_160> Acesso em 30/05/2023.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

¹¹⁰ RUIZ, Pedro do Amaral Fernandez; TRENTINI, Flavia. **As indicações geográficas no acordo entre Mercosul e União Europeia**. São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-acordo-entre-mercosul-uniao-europeia>> Acesso em: 16/05/23.

¹¹¹ ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico**: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016, p. 116.

¹¹² Ver Seção 2.4.

prescrevem a observância e adoção de padrões de proteção similares ou mesmo idênticos aos observados no sistema interno do bloco. Essa abordagem se insere no contexto da chamada “*deep trade agenda*”, na qual se identificam tentativas de introduzir partes da disciplina regulatória interna do bloco nos sistemas jurídicos do comércio internacional.¹¹³ Por esta abordagem, a UE tem buscado agregar ao seu sistema de proteção cada vez mais atores internacionais de forma individual e, conseqüentemente, reduzir a discricionariedade daqueles que permanecem resistentes a adotar os standards de proteção desejados pelos europeus.¹¹⁴

Essa mudança de estratégia tem se apresentado como positiva para a UE que, além de solucionar os problemas relativos à fragilidade do sistema internacional de proteção às IGs, passou a contar com uma maior dinamicidade nas negociações. Assim, o bloco pode buscar a proteção de suas IGs por meio de concessões em outros temas menos importantes para a sua política econômica externa.¹¹⁵ Além disso, no contexto bilateral, a UE, enquanto potência econômica, conta com um considerável incremento no seu poder de barganha junto às demais partes negociantes, tendo mais facilidade, portanto, de obter sucesso em suas reivindicações.¹¹⁶ Como resultado, atualmente, a UE não negocia nenhum acordo comercial bilateral que não dedique alguma sessão específica à proteção e reconhecimento de suas IGs.¹¹⁷

4.2. Acordos comerciais bilaterais da União Europeia

Analizadas algumas das causas e efeitos da mudança de abordagem da política internacional da União Europeia sobre as indicações geográficas, passar-se-á, agora, para a aplicação concreta da supracitada guinada ao bilateralismo nos recentes acordos

¹¹³MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 4. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹¹⁴CHUTANDO A ESCADA. **Rafa Mafra explica: indicações geográficas.** Entrevistado: Rafael D’Aquino Mafra. Entrevistador: Geraldo Zahran. 12 de março de 2019. Podcast. Disponível em: <<https://chutandoaescada.com.br/2019/03/12/chute-099-indicacoes-geograficas/>>

¹¹⁵RUIZ, Pedro do Amaral Fernandez; TRENTINI, Flavia. **As indicações geográficas no acordo entre Mercosul e União Europeia.** São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-acordo-entre-mercossul-uniao-europeia>> Acesso em: 16/05/23.

¹¹⁶MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, pp. 3-4. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹¹⁷BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Estudo sobre a viabilidade de utilização de um símbolo (selo) único para IGs brasileiras:** Vol. 1. MAPA. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação. Ana Soeiro. - Brasília, 2021, p. 21.

comerciais do bloco. Destaca-se que a UE celebrou mais de 30 acordos internacionais que permitiram o reconhecimento de grande parte das suas indicações geográficas em países terceiros¹¹⁸, assim como a implementação de um sistema de proteção comparável ao europeu no ordenamento dos demais negociantes.¹¹⁹ Abaixo, com o objetivo de identificar padrões em relação às IGs, serão sinteticamente analisados 10 dos mais recentes acordos comerciais bilaterais envolvendo a União Europeia, sistematizados a partir dos trabalhos de Alessandra Moroni¹²⁰ e de Ana Cláudia Alfradique.¹²¹

4.2.1. Acordo de Parceria Econômica CARIFORUM-UE

O Acordo de Parceria Econômica CARIFORUM-UE¹²² foi assinado em 2008 entre a União Europeia e o CARIFORUM (formado por 15 Estados caribenhos), prevendo o comércio de mercadorias específicas e compromissos sobre comércio de serviços, investimentos, política de concorrência, compras governamentais, direitos de propriedade intelectual, assim como questões relativas ao desenvolvimento sustentável.¹²³ Nele, a proteção das IGs está prevista nos parágrafos do artigo 145.

O art. 145, A-2¹²⁴ impõe aos Estados caribenhos o estabelecimento de um sistema de proteção às indicações geográficas em seus territórios. Sabendo-se que à época, nenhum deles contava com um sistema do tipo em seus respectivos ordenamentos nacionais, o objetivo da previsão era justamente a construção de sistemas moldados de acordo com o europeu.¹²⁵ Os parágrafos do art. 145, D, versam sobre a relação entre IGs

¹¹⁸ROSARIO, Daniel; ROBIN, Clemence. **Geographical Indications – a European treasure worth €75 billion**. European Commission, Press corner. 20 April 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_683> Acesso em 22/05/2023.

¹¹⁹EUROPEAN COMMISSION. **Geographical Indications**. Trade – Enforcement and protection. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/enforcement-and-protection/protecting-eu-creations-inventions-and-designs/geographical-indications_en> Acesso em 12/05/2023.

¹²⁰MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications**. 2016. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹²¹ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia**. TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021.

¹²²**ACORDO DE PARCERIA ECONÔMICA CARIFORUM-UE**. 15 de julho de 2008. Disponível em: <http://publications.europa.eu/resource/ellar/f5c1c99f-9d19-452b-b0b0-ed690a53dd5f.0006.05/DOC_1> Acesso em: 02/06/2023.

¹²³EUROPEAN COMMISSION. **The EU-CARIFORUM Economic Partnership Agreement**. Access2Markets. Disponível em: <<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-cariforum-economic-partnership-agreement>> Acesso em: 02/06/2023.

¹²⁴UE-CARIFORUM, art. 145, A-2: “Os Estados do CARIFORUM Signatários estabelecem um sistema de proteção das indicações geográficas nos seus territórios respectivos até 1 de Janeiro de 2014. (...)”.

¹²⁵MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications**. 2016, p. 7. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

e marcas registradas (*trademarks*). Pelo previsto, em síntese, tem-se que em eventuais conflitos entre as duas categorias, prevalecerá a Indicação Geográfica.¹²⁶ Há, ainda, a previsão de mecanismos para a coexistência de marcas e IGs idênticas.¹²⁷ Por fim, destaca-se a abrangência do escopo de proteção previsto pelo artigo 145, B-3, a¹²⁸ que prevê que os titulares de IGs serão protegidos independentemente do tipo de produto acometido. Trata-se, portanto, do primeiro caso no qual a UE conseguiu estender os padrões de proteção mais elevados destinados aos vinhos e destilados (previstos no Acordo TRIPS) às demais espécies de produtos.¹²⁹

4.2.2. Acordo de Livre Comércio UE-Coreia do Sul

O Acordo de Livre Comércio entre a União Europeia e a Coreia do Sul¹³⁰ foi assinado em 2011, eliminando direitos aduaneiros de uma ampla gama de produtos, assim como removendo outros obstáculos ao comércio entre as duas partes.¹³¹ Neste, a regulamentação das IGs está prevista na Subseção C, do Capítulo 10 (Artigo 10.18 ao 10.26), sendo que o Acordo foi responsável por proteger cerca de 160 IGs europeias.¹³²

Em relação à abrangência do Acordo, também aqui o escopo é mais amplo que o originalmente previsto no TRIPS, estendendo a proteção especial para vinhos e destilados para as demais IGs.¹³³ Da mesma forma, em relação aos conflitos entre IGs e marcas

¹²⁶UE-CARIFORUM, art. 145, D-2: “(...) é recusado na Parte CE ou nos Estados do CARIFORUM Signatários o registro de uma marca idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica protegida, respectivamente, na parte CE ou nos Estados do CARIFORUM Signatários, ou contendo este tipo de indicação protegida em conformidade com a seção B e relativa à mesma categoria de produtos. (...)”.

¹²⁷UE-CARIFORUM, art. 145, D-4: “(...) a Parte CE e os Estados do CARIFORUM Signatários garantem que uma marca cuja utilização corresponda a uma das situações referidas no n.º 3 da seção B e que foi pedida, registrada ou nos casos em que tal seja previsto pela legislação em causa, adquirida pelo uso, de boa fé, (...), pode continuar a ser utilizada não obstante o registro de uma indicação geográfica (...)”.

¹²⁸UE-CARIFORUM, art. 145, B-3, a: “No que diz respeito à proteção das indicações geográficas, a Parte CE e os Estados do CARIFORUM Signatários proíbem e impedem, por sua própria iniciativa ou a pedido de uma parte interessada: a) Independentemente da categoria do produto sobre a qual é utilizada (...)”.

¹²⁹MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 6. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹³⁰**ACORDO DE LIVRE-COMÉRCIO COREIA DO SUL-UE.** 16 de setembro de 2010. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2011:127:FULL>> Acesso: 02/06/2023.

¹³¹EUROPEAN COMMISSION. **The EU-South Korea Free Trade Agreement.** Access2Markets. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-south-korea-free-trade-agreement#toc_11> Acesso: 02/06/2023.

¹³²Ibidem.

¹³³UE-Coreia do Sul, art. 10.21-1, b: “1. Geographical indications (...) shall be protected against: (b) the use of a geographical indication identifying a good for a like good not originating in the place indicated by the geographical indication in question, even where the true origin of the good is indicated or the geographical indication is used in translation or transcription or accompanied by expressions such as ‘kind’, ‘type’, ‘style’, ‘imitation’ or the like”.

registradas, em síntese, ficou definido que as primeiras prevaleceriam sobre as últimas.¹³⁴ No que diz respeito à proteção interna das IGs, não houve aqui a imposição da criação de um novo sistema, uma vez que a Coreia do Sul já contava com a sua própria legislação com um nível satisfatório frente aos padrões europeus.¹³⁵

4.2.3. Acordo Comercial Econômico e Abrangente UE-Canadá (CETA)

O Acordo Comercial Econômico e Abrangente UE-Canadá¹³⁶ passou a vigorar provisoriamente a partir de 2017, sendo responsável por acabar com os impostos sobre 99% das linhas tarifárias, facilitar o acesso das empresas da União Europeia no mercado canadense e defender as indicações geográficas europeias no país norte-americano.¹³⁷ As normas relativas às IGs estão previstas na Subseção C, entre os artigos 20.16 e 20.23.

Neste Acordo, tendo em vista a reduzida tradição canadense em relação ao tema¹³⁸, a União Europeia instituiu a proteção de boa parte de suas mais importantes indicações geográficas (totalizando 143 produtos) sob um nível semelhante ao do ordenamento do bloco.¹³⁹ Quanto ao escopo de proteção das IGs, foram também abarcadas as IGs de produtos agrícolas e gêneros alimentícios. Assim, tendo em vista o art. 20.19, 3¹⁴⁰, pode-se dizer que a UE mais uma vez atingiu o seu objetivo de negociar via TRIPS-plus a extensão da proteção absoluta destinada aos vinhos e destilados aos demais produtos.¹⁴¹ Em relação aos eventuais conflitos entre marcas e indicações

¹³⁴UE-Coreia do Sul, art. 10.23-1: “The registration of a trademark (...) in relation to a protected geographical indication for like goods, shall be refused or invalidated by the Parties, provided an application for registration of the trademark is submitted after the date of application for protection or recognition of the geographical indication in the territory concerned”.

¹³⁵ MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 7. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹³⁶**COMPREHENSIVE AND ECONOMIC TRADE AGREEMENT CANADA-UE.** 30 de outubro de 2016. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/ceta-chapter-chapter_en> Acesso: 02/06/2023.

¹³⁷EUROPEAN COMMISSION. **EU-Canada Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA).** Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹³⁸MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 15. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹³⁹EUROPEAN COMMISSION. **CETA and agriculture: How EU agriculture benefits.** CETA Factsheet 2 of 7. 2017. Disponível em: <<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/d2092209-c957-46be-977e-dbb66adb67f8/details?download=true>> 02/06/23.

¹⁴⁰CETA, art. 20.19, 3: “A proteção referida no n.º 2, alínea a), deve ser assegurada mesmo quando é indicada a verdadeira origem do produto ou a indicação geográfica em questão é utilizada na tradução, ou é acompanhada por termos do “gênero”, “tipo”, “estilo”, “imitação”, ou outras expressões desse gênero”.

¹⁴¹MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 15. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

geográficas, pelo art. 20.19, 6, há novamente a previsão de uma solução dando prioridade às indicações geográficas.¹⁴²

4.2.4. Acordo de Livre Comércio UE-Singapura

O Acordo comercial entre a União Europeia e Singapura¹⁴³ entrou em vigor 21 de novembro de 2019, visando a remoção de grande parte das taxas alfandegárias e a sobreposição de burocracia; o melhoramento do comércio de bens eletrônicos, alimentícios e farmacêuticos; o estímulo do desenvolvimento sustentável; e o incentivo ao investimento mútuo.¹⁴⁴ A Subseção C da Seção B (artigo 10.16 ao 10.23) é destinada ao tratamento das indicações geográficas.

Tendo em vista que o ordenamento de Singapura em relação às indicações geográficas era uma mera reprodução das disposições do Acordo TRIPS¹⁴⁵, a UE fez com que a cidade-Estado concordasse em aprimorá-lo criando um sistema de registro de IGs.¹⁴⁶ A partir disso, o bloco europeu granjeou a proteção de suas IGs no país asiático com standards de proteção semelhantes ao da UE.¹⁴⁷ Já em relação ao escopo de proteção às IGs, houve a extensão da proteção especial prevista no TRIPS para os produtos agrícolas e alimentícios.¹⁴⁸ No que diz respeito aos conflitos entre indicações geográficas

¹⁴²CETA, art. 20.19, 6: “O registro de uma marca comercial que inclua ou consista numa indicação geográfica de outra Parte constante do anexo 20-A é recusado ou invalidado, (...) relativamente a um produto que se insira na classe de produtos especificada no anexo 20-A para essa indicação geográfica mas que não seja originário do local de origem especificado no anexo 20-A para essa indicação geográfica”.

¹⁴³EU-SINGAPORE FREE TRADE AGREEMENT. 19 de outubro de 2018. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore/eu-singapore-agreement/texts-agreements_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁴⁴EUROPEAN COMMISSION. **EU-Singapore Free Trade Agreement and Investment Protection Agreement**. Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore/eu-singapore-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁴⁵MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications**. 2016, p. 14. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹⁴⁶UE-Singapura, art. 10.17, 1: “Upon the entry into force of this Agreement, each Party shall establish systems for the registration and protection of geographical indications in its territory for such categories of wines and spirits and agricultural products and food-stuffs as it deems appropriate”.

¹⁴⁷EUROPEAN COMMISSION. **EU-Singapore Free Trade Agreement and Investment Protection Agreement**. Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore/eu-singapore-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁴⁸UE-Singapura, art. 10.19, 3: “(...) each Party shall provide the legal means for interested parties to prevent the use of any such geographical indication identifying a good for a like good not originating in the place indication in question, even where: c) the geographical indication is accompanied by expressions such as ‘kind’, ‘type’, ‘style’, ‘imitation’, or the like”.

e marcas registradas, tem-se pelo art. 10.21, 1¹⁴⁹, em síntese, o triunfo das primeiras, embora haja previsões de coexistência nos parágrafos subsequentes.

4.2.5. Acordo de Associação UE-América Central

O Acordo de Associação UE-América Central¹⁵⁰ começou a vigorar provisoriamente em 1 de agosto de 2013 em Honduras, Nicarágua e Panamá; em 1 de outubro do mesmo ano na Costa Rica e em El Salvador; e em 1 de dezembro na Guatemala, sendo responsável por reduzir os direitos e a burocracia aduaneira, assim como aumentar a eficiência destes procedimentos.¹⁵¹ A Seção C, do Título VI, da Parte IV é destinada à proteção das indicações geográficas (artigo 242 ao 250).

A partir das negociações do Acordo, a União Europeia impôs aos demais signatários a necessidade de incorporar modificações para fortalecer os seus sistemas internos de proteção às IGs num nível semelhante ao da UE.¹⁵² Para isso, em seu art. 244, 2¹⁵³, são listados elementos que os ordenamentos das partes devem conter. Em relação à abrangência do Acordo, pela leitura do artigo 246, 1, b¹⁵⁴, pode-se afirmar que mais uma vez houve a extensão da proteção especial destinada a vinhos e destilados do Acordo TRIPS para as IGs de produtos agrícolas e alimentícios. Por fim, novamente se mostra presente a preocupação da UE no que diz respeito à relação entre IGs e marcas, destinando o artigo 248¹⁵⁵ à solução de eventuais conflitos entre os referidos signos.

¹⁴⁹UE-Singapura, art. 10.21, 1: “(...) the registration of a trademark for goods which contains or consists of a geographical indication that identifies like goods shall be refused or invalidated (...), with respect to goods not having the origin of the geographical indication concerned (...)”.

¹⁵⁰ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL. 15 de dezembro de 2012. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1215\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1215(01))> Acesso: 02/06/23.

¹⁵¹COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de Associação UE-América Central**. Access2Markets. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content/acordo-de-associacao-ue-america-central#toc_5> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁵²Ibidem.

¹⁵³UE-América Central, art. 244, 2: “A legislação das Partes deve incluir elementos como: (...)”.

¹⁵⁴UE-América Central, art. 246, 1, b: “As indicações geográficas (...), estão, no mínimo, protegidas contra: b) a utilização de uma indicação geográfica protegida para os mesmos produtos que não sejam originários do local designado da indicação geográfica em causa, ainda que a verdadeira origem do produto seja indicada ou que a denominação protegida seja traduzida ou acompanhada por termos como ‘gênero’, ‘tipo’, ‘imitação’, ‘como’, ou similares”.

¹⁵⁵UE-América Central, art. 248, 1: “A legislação das Partes assegura que o pedido de registro de uma marca (...) é recusado se o pedido de registro for apresentado após a data de apresentação do pedido de registro da indicação geográfica no território em causa”.

4.2.6. Acordo Comercial UE-Vietnã

O Acordo Comercial entre União Europeia e Vietnã¹⁵⁶ foi assinado em 30 de junho de 2019 com o objetivo de aumentar o comércio, apoiar empregos e o crescimento econômico das partes ao eliminar 99% de todas as tarifas, reduzir barreiras regulatórias e sobreposição de burocracia, assegurar a proteção das indicações geográficas e providenciar a abertura dos mercados de serviços e compras públicas.¹⁵⁷ As indicações geográficas são tratadas a partir do artigo 12.23 (Subseção 3, Seção B).

Neste instrumento, a UE obteve a proteção direta de parte de suas IGs¹⁵⁸ sob um standard de proteção semelhante ao europeu, uma vez que o art. 12.24, 1¹⁵⁹ prevê que as partes adotem um sistema de registro e proteção com padrões mínimos a serem observados. Em relação ao escopo de proteção previsto no Acordo, este, a exemplo dos demais, amplia a proteção especial prevista no TRIPS abarcando produtos agrícolas e alimentícios.¹⁶⁰ Por fim, o art. 12.30 cuida da relação entre IGs e marcas comerciais, fornecendo soluções para eventuais conflitos e para a coexistência destes signos.

4.2.7. Acordo de Associação UE-México

O Acordo de Associação UE-México¹⁶¹ começou a ser negociado em 2016 chegando a um acordo em princípio em 2018, estado em que se encontra atualmente. O instrumento substituirá o Acordo Global UE-México, que vigora desde 2000, com o objetivo de acabar com as altas tarifas mexicanas sobre alimentos e bebidas europeus,

¹⁵⁶**EU-VIETNAM FREE TRADE AGREEMENT.** 30 de junho de 2019. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement/texts-agreements_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁵⁷**EUROPEAN COMMISSION. EU-Vietnam Trade Agreement and Investment Protection Agreement.** Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁵⁸**EUROPEAN COMMISSION. Agricultural Benefits: new opportunities for farmers.** EU-Vietnam Trade Agreement. Factsheets and guides. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement/factsheets-and-guides_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁵⁹UE-Vietnã, art. 12.24, 1: “Each Party shall maintain a system for the registration and protection of geographical indications which shall contain at least the following elements: (...)”.

¹⁶⁰UE-Vietnã, art. 12.27, 2: “The protection referred to in subparagraph 1(a) shall be provided even where the true origin of the product is indicated or the geographical indication is used in translation or accompanied by expressions such as “kind”, “type”, “style”, “imitation” or the like”.

¹⁶¹**EU-MÉXICO TRADE AGREEMENT (new).** Agreement in principle on the trade part in April 2018. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement/agreement-principle_en> Acesso em: 02/06/2023.

permitir que empresas da União Europeia vendam mais serviços para o México, e proteger direitos dos trabalhadores e do meio ambiente.¹⁶²

O novo acordo prevê a proteção das mais importantes economicamente indicações geográficas da UE em território Mexicano sob níveis de proteção semelhantes ao europeu.¹⁶³ Para isso, o artigo “X.34” estende o nível de proteção especial aos vinhos e destilados previsto no TRIPS para os produtos agrícolas e alimentares¹⁶⁴, e prevê outras disposições elevando ainda mais os standards protetivos. Também está presente o tratamento da relação entre IGs e marcas (artigo X.37), havendo aqui previsões para a coexistência entre IGs e marcas de boa-fé homônimas e anteriores ao Acordo¹⁶⁵, assim como a proibição do registro de marcas que dizem respeito a mercadorias que não tenham origem na indicação geográfica em causa.¹⁶⁶

4.2.8. Acordo Comercial UE-Colômbia/Peru

O Acordo Comercial UE-Colômbia/Peru¹⁶⁷ foi assinado em junho de 2012, e o Protocolo de Adesão do Equador foi assinado em novembro de 2016, sendo responsável por abrir os mercados dos signatários e aumentar a estabilidade e a previsibilidade do ambiente comercial e de investimento.¹⁶⁸ As disposições relativas às indicações geográficas estão previstas no Capítulo 3, Seção 2 (do artigo 207 ao artigo 214).

Tendo em vista que a Comunidade Andina¹⁶⁹ já contava com um sistema de proteção interno às indicações geográficas desenvolvido, o Acordo não prescreveu

¹⁶²EUROPEAN COMMISSION. **EU-Mexico Trade Agreement**. Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁶³EUROPEAN COMMISSION. **The EU-Mexico agreement explained**. Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement/eu-mexico-agreement-explained_en> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁶⁴UE-México, art. X.34, 2: “The protection referred to in subparagraph 1(a) shall be provided even where the true origin of the product is indicated or the geographical indication is used in translation or accompanied by expressions such as ‘kind’, ‘type’, ‘style’, ‘imitation’ or the like”.

¹⁶⁵UE-México, art. X.37, 1.

¹⁶⁶UE-México, art. X.37, 2.

¹⁶⁷**EU-COLOMBIA AND PERU COMPREHENSIVE TRADE AGREEMENT**. 21 de dezembro de 2012. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1221\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1221(01))> Acesso em: 03/06/2023.

¹⁶⁸EUROPEAN COMMISSION. **Andean Community**. Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/andean-community_en#:~:text=The%20EU%2DColombia%2FPeru%20Trade,applied%20since%201%20January%202017> Acesso em: 03/06/2023.

¹⁶⁹A Comunidade Andina é uma organização internacional formada por Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, instituída pelo Acordo de Cartagena de 1969. COMUNIDAD ANDINA. **La Comunidad Andina (CAN) – Quienes somos**. Disponível em: <<https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/>> Acesso em: 03/06/2023.

standards mínimos a serem adotados nos sistemas internos dos signatários. Em relação ao escopo de proteção, há aqui uma inovação: a proteção das IGs no Acordo abarca também produtos industriais e artesanais. Tal extensão se justifica pela tradição do ordenamento andino na concessão dos signos de origem para tais gêneros de produtos.¹⁷⁰ Assim, da mesma forma que nos demais acordos, há uma extensão da proteção especial prevista no TRIPS para produtos além dos vinhos e destilados.¹⁷¹ Por fim, o artigo 211 se destina ao tratamento da relação entre marcas e IGs, com previsões semelhantes aos demais acordos analisados: proibição do registro de marcas quando exista uma IG protegida para produtos idênticos ou similares¹⁷² e, também, a coexistência de IGs e marcas renomadas ou que não induzam os consumidores ao erro.¹⁷³

4.2.9. Acordo de Parceria Econômica UE-Japão

O Acordo de Parceria Econômica UE-Japão¹⁷⁴ passou a vigorar em 1 de fevereiro de 2019, sendo responsável por remover tarifas e outras barreiras comerciais e moldar regras comerciais globais.¹⁷⁵ As disposições referentes às indicações geográficas estão previstas no Capítulo 14, Seção B, Subseção 3 (artigos 14.22 a 14.30).

Através do Acordo, a União Europeia obteve o reconhecimento de parte de suas indicações geográficas¹⁷⁶ em território japonês, dotando-as de um nível de proteção semelhante ao do bloco. Para isso, o Acordo impõe às partes a criação de um sistema interno de proteção às IGs com elementos mínimos a serem observados.¹⁷⁷ No que diz respeito ao escopo de proteção, há a extensão da proteção especial do TRIPS aos demais produtos agrícolas e alimentícios protegidos pelo Acordo.¹⁷⁸ Já em relação aos conflitos

¹⁷⁰MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 9. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹⁷¹UE-Colômbia e Peru, art. 210, 1, b: “1. As indicações geográficas (...) são protegidas por outra Parte contra, pelo menos: b) Qualquer outra utilização não autorizada de uma indicação geográfica, exceto as que identificam vinhos, bebidas aromatizadas ou bebidas espirituosas, que cause confusão, incluindo os casos em que a denominação for acompanhada de termos como “estilo”, “tipo”, “imitação” ou outras expressões análogas que confundam o consumidor; (...)”.

¹⁷²UE-Colômbia e Peru, art. 211, 1.

¹⁷³ UE-Colômbia e Peru, art. 211, 2.

¹⁷⁴**EU-JAPAN ECONOMIC PARTNERSHIP AGREEMENT.** 18 de abril de 2018. Disponível: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52018PC0192#document2>>

¹⁷⁵COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de Parceria Econômica entre a União Europeia e o Japão.** Access2Markets. Disponível em: <<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content/acordo-de-parceria-economica-entre-uniao-europeia-e-o-japao>> Acesso em: 02/06/2023.

¹⁷⁶Ibidem.

¹⁷⁷UE-Japão, art. 14.23, 2: O Sistema referido no n.º 1 deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: (...).

¹⁷⁸UE-Japão, art. 14.25, 1, a, iii: “1. (...) cada parte prevê (...) os meios legais necessários para que as partes interessadas impeçam no seu território: a) A utilização de uma indicação geográfica que identifique uma

entre IGs e marcas, foi proibido o registro de uma marca cuja utilização seja suscetível de induzir em erro o consumidor, caso o pedido de registro da marca seja posterior ao pedido de proteção da IG em seu respectivo território.¹⁷⁹ Há, também, previsão para a coexistência entre IGs e marcas registradas de boa-fé anteriores ao Acordo.¹⁸⁰

4.2.10. Acordo UE-China sobre proteção de Indicações Geográficas

O Acordo UE-China sobre proteção de IGs¹⁸¹ entrou em vigor em 1º de março de 2021 visando garantir um alto nível de proteção às indicações geográficas e fortalecer a cooperação em questões relativas ao tema. Pelo instrumento, 100 IGs europeias foram protegidas na China, assim como 100 IGs chinesas se tornaram objeto de proteção na União Europeia.¹⁸²

O artigo 2º do Acordo enumera elementos essenciais que devem constar nos ordenamentos internos das partes para os procedimentos de registro e proteção das IGs, como processos administrativos, verificações e procedimentos de oposição. Em relação ao âmbito de proteção, há, novamente, a extensão do nível de proteção especial aos vinhos e destilados previsto no TRIPS para as demais IGs protegidas no Acordo.¹⁸³ Já quanto a relação entre indicações geográficas e marcas, é proibido o registro de uma marca idêntica a uma IG, ou que indique que uma mercadoria é originária de uma zona geográfica diferente do verdadeiro local de origem, desde que o pedido de registro da marca tenha sido apresentado após a data da proteção da IG.¹⁸⁴ Há, também, disposições quanto a coexistência entre IGs e marcas que tenham sido registradas de boa-fé.¹⁸⁵

mercadoria numa mercadoria similar que não satisfaça os requisitos aplicáveis do caderno de especificações da indicação geográfica, mesmo se: iii) as indicações geográficas forem acompanhadas de termos como “gênero”, “tipo”, “estilo”, “imitação” ou outras expressões similares”.

¹⁷⁹UE-Japão, art. 14.27, 1.

¹⁸⁰UE-Japão, art. 14.27, 5.

¹⁸¹**ACORDO UE-CHINA SOBRE PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.** Dezembro de 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1204\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1204(01))> Acesso em: 03/06/2023.

¹⁸²BALÁZS, Eszter; SILVA, João Santos. **UE e China concordam em proteger indicações geográficas alimentares.** Parlamento Europeu – Atualidade. 2020. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20201109IPR91128/ue-e-china-concordam-em-protoger-indicacoes-geograficas-alimentares>> Acesso em: 03/06/2023.

¹⁸³UE-China, art. 4º, 1, b: “1. Cada Parte deve proteger as indicações geográficas (...) contra: b) qualquer utilização de uma indicação geográfica que identifique um produto idêntico ou similar que não seja originário do local indicado pela indicação geográfica em causa, mesmo quando seja indicada a verdadeira origem das mercadorias ou a indicação geográfica em questão seja utilizada como tradução, transcrição, ou acompanhada por termos como “gênero”, “tipo”, “estilo”, “imitação” ou outros semelhantes”.

¹⁸⁴UE-China, art. 6º, 1.

¹⁸⁵UE-China, art. 6º, 4.

4.3. Padrões observados

Pela análise dos artigos destinados ao tratamento das indicações geográficas nos acordos supracitados, é possível observar a existência de uma certa padronização no que diz respeito às disposições concernentes ao tema. Em termos gerais, pode-se dizer que os esforços dos formuladores de política externa europeus se concentraram em quatro questões: 1) o reconhecimento e proteção de um grande número de indicações geográficas europeias pelas demais partes; 2) a imposição às partes da criação de sistemas internos de proteção às IGs semelhantes ao europeu; 3) a previsão de soluções para a relação e eventuais conflitos entre indicações geográficas e marcas e; 4) a extensão do nível de proteção especial para vinhos e destilados previsto no art. 23 do Acordo TRIPS para os demais produtos europeus protegidos por IGs (principalmente produtos agrícolas e do gênero alimentício).

Em relação ao primeiro padrão observado, trata-se de uma constatação objetiva: com exceção do Acordo UE-CARIFORUM¹⁸⁶, em todos os outros foram negociadas listas de IGs a serem reconhecidas pelas partes, sendo que em quase a totalidade destes, houve uma disparidade considerável em favor da União Europeia (com exceção do Acordo junto à China):

ACORDO:	Nº de IGs europeias protegidas:	Nº de IGs da contraparte protegidas:
UE-CARIFORUM	-	-
UE-Coreia do Sul ¹⁸⁷	165	64
UE-Canadá ¹⁸⁸	172	0
UE-Singapura ^{189*}	196	0
UE-América Central ¹⁹⁰	224	10

¹⁸⁶Há, contudo, no texto do Acordo, a previsão no artigo 145-E, que as Partes devem iniciar até 01 de janeiro de 2014, negociações para celebrar um novo acordo sobre a proteção das indicações geográficas nos respectivos territórios.

¹⁸⁷Anexo 10-A e 10-B. **ACORDO DE LIVRE-COMÉRCIO COREIA DO SUL-UE**. 16 de setembro de 2010. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2011:127:FULL>>

¹⁸⁸Anexo 20-A e 20-B. **COMPREHENSIVE AND ECONOMIC TRADE AGREEMENT CANADA-UE**. 30 de outubro de 2016. Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/ceta-chapter-chapter_en>.

¹⁸⁹Anexo 10-A e 10-B. **EU-SINGAPORE FREE TRADE AGREEMENT**. 19 de outubro de 2018. Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore/eu-singapore-agreement/texts-agreements_en>.

¹⁹⁰Anexo XVII. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL**. 15 de dezembro de 2012. Disponível em: < [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1215\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1215(01))>.

UE-Vietnã ¹⁹¹	169	39
UE-México ¹⁹²	340	20
UE-Colômbia e Peru ¹⁹³	117	6
UE-Japão ¹⁹⁴	268	112
UE-China ¹⁹⁵	100	100

* As IGs listadas no Acordo não foram automaticamente protegidas a partir da sua vigência, devendo ser avaliadas pelo sistema de registro a ser criado em Singapura.

No que diz respeito ao segundo padrão destacado, foi observada a necessidade de se adotar standards mínimos de proteção às indicações geográficas nos sistemas internos de cada uma das partes negociantes. Para isso, houve variações específicas em cada Acordo ante as diferenças de tratamento interno às IGs: no Acordo UE-CARIFORUM, por exemplo, os Estados caribenhos tiveram que conceber um sistema de proteção, uma vez que inexistente até então. Houve também situações em que o sistema interno de proteção já existia, mas era insuficiente frente as necessidades da UE, sendo impostas modificações e complementações, como no Acordo UE-Singapura. Em outros casos, como no Acordo UE-Coreia do Sul, em que a contraparte já contava com um sistema interno de proteção satisfatório, não houve a imposição da criação de um novo sistema, tampouco de modificações. De todo modo, o objetivo era o mesmo: introduzir (ou manter) sistemas internos de proteção às IGs nos moldes do bloco europeu no ordenamento das partes com quem a UE concluiu acordos comerciais.

Já quanto ao terceiro padrão observado, em todos os acordos analisados houve a previsão de soluções para a relação e eventuais conflitos entre indicações geográficas e marcas. Tal tema é de especial importância, uma vez que marcas idênticas ou semelhantes às IGs têm o potencial de provocar confusão nos consumidores e, conseqüentemente, prejuízos aos produtos autênticos. Os dois signos em questão têm natureza visual e,

¹⁹¹Anexo 12-A e 12-B. **EU-VIETNAM FREE TRADE AGREEMENT**. 30 de junho de 2019. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement/texts-agreements_en>.

¹⁹²Anexo II da parte destinada à Propriedade Intelectual do Acordo. **EU-MÉXICO TRADE AGREEMENT (new)**. Agreement in principle on the trade part in April 2018. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement/agreement-principle_en>.

¹⁹³Anexo XIII. **EU-COLOMBIA AND PERU COMPREHENSIVE TRADE AGREEMENT**. 21 de dezembro de 2012. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1221\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1221(01))>.

¹⁹⁴Anexo 14-B. **EU-JAPAN ECONOMIC PARTNERSHIP AGREEMENT**. 18 de abril de 2018. Disponível: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52018PC0192#document2>>.

¹⁹⁵Anexo III e IV. **ACORDO UE-CHINA SOBRE PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**. Dezembro de 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1204\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1204(01))>.

portanto, quando semelhantes, podem gerar a depreciação da IG, sendo entendido como uma forma de concorrência desleal.¹⁹⁶

Um exemplo desse conflito se deu no caso julgado pelo Tribunal Geral da União Europeia envolvendo a indicação geográfica “Toscano” (para azeite de oliva) e a marca “Toscoro” (também de azeites de oliva). A Corte europeia anulou o registro da marca, uma vez que, dada a semelhança com a IG, esta tinha o potencial de enganar o consumidor.¹⁹⁷ Assim, ante a importância dos signos de origem para União Europeia, esta negociou em todos os Acordos analisados o reforço dos níveis de proteção às IGs nas contrapartes, impondo a prevalência das IGs quando em conflito com marcas e a coexistência entre os signos quando observadas determinadas condições¹⁹⁸ (em geral, o renome da marca e o registro de boa-fé e anterior à proteção da IG).

Em relação ao quarto e último padrão destacado, também em todos os Acordos analisados a União Europeia obteve sucesso no seu objetivo de estender o nível de proteção especial para vinhos e destilados previsto no Acordo TRIPS aos demais produtos europeus protegidos por indicações geográficas (sobretudo os produtos agrícolas e do gênero alimentício). Para isso, nos respectivos artigos destinados ao tratamento da proteção das IGs em cada um dos Acordos analisados, as disposições do artigo 23, §§ 1º e 2º¹⁹⁹, do Acordo TRIPS, foram reproduzidas, excluindo da redação a menção expressa aos vinhos e destilados e, portanto, ampliando a proteção para todas as IGs abarcadas pelos Acordos.

Diante dos padrões observados e destacados acima nos recentes acordos comerciais bilaterais da União Europeia, pode-se dizer que, tendo em vista as dificuldades enfrentadas multilateralmente no contexto da OMC e do Acordo TRIPS, houve uma

¹⁹⁶BRITO, Samyr Leal da Costa; BRUCH, Kelly Lissandra; SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **Inaplicabilidade do princípio da especialidade no conflito entre marcas e indicações geográficas.** Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade. – v.2, n.4. Curitiba, 2022, p. 76.

¹⁹⁷Ibidem, p. 76.

¹⁹⁸MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, p. 19. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

¹⁹⁹TRIPS, art. 23, 1: “Cada Membro proverá os meios legais para que as partes interessadas possam evitar a utilização de uma indicação geográfica que identifique vinhos em vinhos não originários do lugar indicado pela indicação geográfica em questão, ou que identifique destilados como destilados não originários do lugar indicado pela indicação geográfica em questão, mesmo quando a verdadeira origem dos bens esteja indicada ou a indicação geográfica utilizada em tradução ou acompanhada por expressões como “espécie”, “tipo”, “estilo”, “imitação” ou outras similares; 2: O registro de uma marca para vinhos que contenha ou consista em uma indicação geográfica que identifique vinhos, ou para destilados que contenha ou consista em uma indicação geográfica que identifique destilados, será recusado ou invalidado, *ex officio*, se a legislação de um Membro assim o permitir, ou a pedido de uma parte interessada, para os vinhos ou destilados que não tenham essa origem”.

transposição estratégica das três principais frentes a nível multilateral da União Europeia sobre indicações geográficas²⁰⁰, para o contexto do bilateralismo e do TRIPS-plus.

Nesse sentido, ao negociar a proteção de um grande número de suas indicações geográficas em todos os seus acordos comerciais bilaterais, a União Europeia nada mais está fazendo do que garantindo o acesso ao mercado internacional para produtos europeus protegidos com IGs. Da mesma forma, ao impor às demais partes o reconhecimento de um grande número de suas IGs e a criação de sistemas internos de proteção semelhantes ao europeu, o bloco está, acordo por acordo, uniformizando e difundindo sistemas de registro e proteção de IGs moldados nas suas necessidades, junto a grande parte dos seus parceiros comerciais. Por fim, ao prever soluções para os conflitos entre marcas e indicações geográficas e ampliar o escopo da proteção especial para vinhos e destilados para os demais produtos, o bloco está, efetivamente, estendendo o nível de proteção do artigo 23 do Acordo TRIPS para todas as suas IGs.

5. ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

5.1. Histórico e estado atual do acordo

As negociações envolvendo o Acordo de Associação Mercosul-União Europeia²⁰¹ se iniciaram em 1999, na Cúpula Mercosul-UE realizada no Rio de Janeiro, quando foi fixado o objetivo de empreender tratativas para um acordo birregional. A 1ª Fase de Negociações se deu entre os anos de 2000 e 2004, com a elaboração de textos negociadores e troca de ofertas de compromissos tarifários. Contudo, as Partes consideraram que as ofertas de acesso a bens foram insatisfatórias e as negociações para o Acordo estagnaram. O relançamento das tratativas se daria apenas em 2010, por ocasião da Cúpula Mercosul-União Europeia realizada em Madri. Nesta, foi inaugurada a 2ª Fase de Negociações que se estendeu até 2012 com o progresso de textos negociadores, embora não tenha havido troca de ofertas.

²⁰⁰1) A criação de um sistema de registro multilateral para indicações geográficas junto ao TRIPS; 2) A extensão da proteção adicional às indicações geográficas de vinhos e destilados prevista no TRIPS para os demais produtos.; 3) Garantir o acesso ao mercado para produtos europeus protegidos com indicações geográficas.

²⁰¹**ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.** Texto não definitivo. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Propriedade_Intelectual.pdf> Acesso em: 10/06/2023.

Já durante a 3ª Fase de Negociações (2016-2019), foram discutidos temas de maior complexidade que resultaram no texto atual do Acordo. Nesse interim, em maio de 2016, as Partes trocaram ofertas de acesso aos mercados de bens, serviços e compras governamentais. Em dezembro de 2017, o Mercosul apresentou uma nova oferta, enquanto em janeiro de 2018 foi a vez da União Europeia. Então, em 28/06/2019, vinte anos após o início das tratativas, Ministros do Mercosul e Comissários da União Europeia anunciaram, em Bruxelas (Bélgica), a conclusão da parte comercial do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia.²⁰² Em 18 de junho de 2020, foram concluídas as negociações dos pilares político e de cooperação do Acordo.²⁰³

Apesar da conclusão das negociações, o Acordo ainda não está vigorando nem produzindo efeitos, uma vez que, para isso, ele precisa ser ratificado pelas partes. Seguindo, então, o caminho para a ratificação, o Acordo se encontra atualmente em processo de revisão técnica e jurídica do seu texto (*legal scrubbing*), que envolve a tradução do inglês para todos os idiomas abrangidos pelas partes (na União Europeia, essa tradução deverá ser feita para 23 idiomas). Após essa etapa, o Acordo será considerado pronto para assinatura e encaminhado pela Comissão Europeia ao Conselho da UE que deliberará acerca da assinatura formal, enquanto no Mercosul será definida uma data para a assinatura. Assinado, o Acordo seguirá os devidos processos internos para ratificação de acordos internacionais nos respectivos ordenamentos dos membros do Mercosul. Na UE, o Acordo assinado será encaminhado para votação no Parlamento Europeu. No caso de aprovação pelo Parlamento Europeu e ratificação pelos Estados do Mercosul, o pilar econômico do acordo entrará em vigor provisoriamente. Já o pilar político restará dependente da ratificação individual dos Estados que compõem a União Europeia.²⁰⁴

Por meio deste instrumento, as partes esperam expandir o comércio e o investimento bilateral através da redução de barreiras comerciais tarifárias e não tarifárias, principalmente para pequenas e médias empresas; criar um regramento mais estável e previsível para comércio e investimento, incluindo padrões de proteção da propriedade intelectual, de segurança alimentar, de concorrência e de boas práticas

²⁰²BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**: resumo informativo elaborado pelo Governo brasileiro. 2019, p. 18. Disponível: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24__Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf>

²⁰³BRASIL. Siscomex. **Mercosul/União Europeia**. 23 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>> Acesso: 10/06/2023.

²⁰⁴BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**: resumo informativo elaborado pelo Governo brasileiro. 2019, p. 17. Disponível: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24__Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf>.

regulatórias; e promover valores comuns como o desenvolvimento sustentável, os direitos dos trabalhadores, o combate às mudanças climáticas, e a segurança alimentar.²⁰⁵

Trata-se, portanto, de um Acordo ambicioso e de importância ímpar para ambos os blocos, sobretudo tendo em vista que a União Europeia é o segundo principal parceiro comercial e principal parceiro de investimento do Mercosul²⁰⁶, enquanto o bloco sul-americano se posiciona como o oitavo principal parceiro extrarregional do bloco europeu.²⁰⁷ Quando ratificado e em vigor, o Acordo de Associação Mercosul-União Europeia criará uma das maiores regiões de livre-comércio do mundo, abrangendo cerca de 800 milhões de pessoas, assim como cerca de 25% do PIB global.²⁰⁸

5.2. Negociações envolvendo as Indicações Geográficas no Acordo

Seguindo a tendência observada nos acordos analisados na seção anterior, as indicações geográficas também desfrutaram de uma posição central nas negociações do Acordo Mercosul-União Europeia. Num primeiro momento, contudo, o Mercosul se mostrou resistente ao desejo da União Europeia de introduzir uma seção específica para o tratamento da propriedade intelectual no texto do Acordo. Essa resistência se deu, porque a UE desejava compensar o acesso do Mercosul ao mercado agrícola europeu com a imposição da adoção de obrigações baseadas no TRIPS-plus por parte do bloco sul-americano. Mas, para atingir os padrões de proteção à propriedade intelectual desejados pela UE, esse *trade-off* resultaria em custos econômicos e obrigações legais que indisponham a contraparte meridional.²⁰⁹

A Rodada 26 de negociações foi responsável por reinaugurar as negociações em 2016. Na ocasião, foi relatado que as conversas se concentraram em temas envolvendo o nível de proteção e a proteção direta das IGS, o exame das respectivas legislações das partes acerca do tema, o tratamento dos nomes genéricos, a relação com as marcas e a

²⁰⁵EUROPEAN COMMISSION. **EU-Mercosur Trade Agreement**. Trade. Disponível em : <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement_en> Acesso em: 10/06/2023.

²⁰⁶Ibidem.

²⁰⁷BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**: resumo informativo elaborado pelo Governo brasileiro. 2019, p. 3. Disponível: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf>.

²⁰⁸BRASIL. Siscomex. **Mercosul/União Europeia**. 23 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>> Acesso: 10/06/2023.

²⁰⁹ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional**: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia. TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021, p. 51.

elaboração de procedimentos de exame e objeção.²¹⁰ Já na Rodada 27 de negociações²¹¹, realizada em Buenos Aires em março de 2017, o Mercosul enfim aceitou negociar a adoção de uma seção destinada à propriedade intelectual no Acordo, rejeitando a proposta europeia e apresentando uma alternativa.²¹² Nesta, o bloco europeu apresentou uma lista de suas indicações geográficas a serem protegidas pelo Acordo, enquanto o Mercosul apresentou a sua lista na Rodada 28.²¹³ Já na Rodada 31, foi acordado o princípio da coexistência das IGs com as marcas já existentes.²¹⁴ Ainda, na Rodada 34, foram buscadas soluções para IGs conflitantes.²¹⁵ Nas reuniões, a estratégia europeia em relação às indicações geográficas no Acordo foi baseada na abertura do mercado da União Europeia para produtos agroalimentares do Mercosul, em troca da abertura do mercado sul-americano para os produtos europeus protegidos e de maior valor agregado²¹⁶.

Como resultado das negociações, chegou-se a um texto final com compromissos e concessões²¹⁷, alcançando-se um “meio-termo” no que diz respeito à propriedade intelectual como um todo. Contudo, em relação às indicações geográficas, em específico, o Acordo consolidou a política europeia de proteção internacional de suas indicações geográficas²¹⁸, uma vez que a subseção destinada às IGs representou a maior e mais

²¹⁰EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVI negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 10-14 October 2016). Disponível: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

²¹¹EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Buenos Aires, 20-14 March 2017). Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

²¹²ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia**. TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021, p. 47.

²¹³EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVIII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 3-7 July 2017). Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

²¹⁴EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXXI negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 29 November-8 December 2017). Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

²¹⁵EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXXIV negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 9-17 July 2018). Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

²¹⁶BLASETTI, Roxana. **Intellectual Property in the EU-MERCOSUR FTA: A Brief Review of the Negotiating Outcomes of a Long-Awaited Agreement**. South Centre. Research Paper 128. 2021, p. 32.

²¹⁷ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia**. TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021, p. 51.

²¹⁸RUIZ, Pedro do Amaral Fernandez; TRENTINI, Flavia. **As indicações geográficas no acordo entre Mercosul e União Europeia**. São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São

polêmica concessão feita pelo MERCOSUL, ante a posição de *deal-breaker* sustentada pelos signos de origem na estratégia dos negociadores europeus.²¹⁹

5.3. Regulamentação das Indicações Geográficas no Acordo

Para garantir o direito de acesso à informação e a transparência da gestão pública, os textos acordados em princípio, apesar de não serem definitivos²²⁰, foram disponibilizados tanto no *site* da União Europeia, quanto nos dos governos das demais partes que compõem o Mercosul. A partir de agora, então, proceder-se-á uma análise das principais disposições presentes na Subseção 4, do Capítulo que rege a Propriedade Intelectual no Acordo, destinado, justamente, às indicações geográficas.

O primeiro artigo da Subseção 4 (X.33) traz disposições gerais acerca da proteção das IGs. Nesse sentido, o seu parágrafo segundo determina que as partes deverão tomar as medidas necessárias para a implementação da proteção das indicações geográficas em seus respectivos territórios, devendo adotar os métodos apropriados para isso dentro de seus próprios ordenamentos jurídicos.²²¹ O parágrafo terceiro, por sua vez, informa que as IGs de uma parte apenas serão protegidas pela outra se forem protegidas como tal em seus territórios de origem.²²²

Já o parágrafo quarto informa que após as partes terem examinado as legislações uma da outra quanto as indicações geográficas, assim como tendo concluído procedimentos de objeção e consulta pública relacionadas às indicações geográficas da outra parte, comprometem-se a proteger as indicações geográficas listadas em um dos anexos do Acordo com o nível de proteção estabelecido por este. É importante fazer duas observações: uma sobre a previsão de procedimentos de objeção e consulta pública, e outra sobre a lista de indicações geográficas previstas no Acordo.

Em relação à primeira observação, considerando os procedimentos realizados no Brasil como base, o Governo Federal publicou a Portaria nº 1, de 8 de Julho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Comércio e

Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-acordo-entre-mercosul-uniao-europeia>> Acesso em: 16/05/23.

²¹⁹BLASETTI, Roxana. **Intellectual Property in the EU-MERCOSUR FTA: A Brief Review of the Negotiating Outcomes of a Long-Awaited Agreement**. South Centre. Research Paper 128. 2021, p. 16.

²²⁰Os textos só serão definitivos quando o Acordo for assinado, assim como só será vinculante para as Partes depois de concluídos os procedimentos legais internos para a sua entrada em vigor no ordenamento das Partes.

²²¹Art. X.33, 2, do Acordo UE-MERCOSUL.

²²²Art. X. 33, 3, do Acordo UE-MERCOSUL.

Relações Internacionais²²³. Por meio desta, submeteu-se à consulta pública uma lista preliminar de pessoas não impedidas de usar nomes protegidos como Indicação Geográfica, nos termos do Acordo Mercosul-União Europeia. A referida lista foi elaborada levando em consideração que as partes negociaram que pessoas físicas ou jurídicas que usavam esses nomes de boa-fé até uma data corte específica, poderiam continuar fazendo uso comercial dos nomes. Os nomes incluídos na consulta pública foram: Parmesano, Parmesão, Reggiano, Fontina, Gruyère, Gruyero, Gruyere, Queso Manchego, Grappamiel, Grapamiel, Grana, Gorgonzola, Steinhäger, Steinhäeger, Ginebra e Genebra. O objetivo foi permitir a ampla participação dos interessados para que apontem incorreções, contestações e sugiram inclusões, tendo em vista que, com a entrada em vigor do Acordo, os produtores que não estiverem listados deverão deixar de fazer uso dos nomes em produtos comercializados no Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Quanto à segunda observação, no Anexo II-A da parte destinada a regulamentação da Propriedade Intelectual no Acordo²²⁴ foram listadas as indicações geográficas europeias a serem protegidas no Mercosul, totalizando 355 nomes. Já as IGs do Mercosul a serem protegidas na União Europeia foram listadas no Anexo II-B, totalizando 220 nomes, dos quais 38 brasileiros.

Seguindo no texto do acordo, baseado no princípio de “listas abertas”²²⁵, o artigo X.34 regulamenta a adição de novas indicações geográficas. Por este, as partes concordaram com a possibilidade de adicionar novas indicações geográficas ao supracitado Anexo II, desde que observadas as etapas previstas no artigo X.33.4 e aprovada por decisão do Subcomitê de Propriedade Intelectual previsto no artigo X.59.

Em sequência, o artigo X.35 trata do escopo de proteção das indicações geográficas. Enquanto o primeiro parágrafo do artigo repete as disposições do standard de proteção geral contido no artigo 22.2²²⁶ do Acordo TRIPS, o segundo parágrafo, alínea

²²³BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Comércio e Relações Internacionais. **Portaria nº 1, de 8 de julho de 2020**. Submete à consulta pública lista preliminar de pessoas não impedidas de usar nomes protegidos como Indicação Geográfica, nos termos do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia. Diário Oficial da União, pub. 09/07/2020, ed. 130, seção 1, pág. 25.

²²⁴ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA. **Intellectual Property - Annexes**. Disponível em: <<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/fd3f6c9f-1371-440f-b2ff-9357ea63bcc2/details>> Acesso em 15/06/2023.

²²⁵EUROPEAN COMMISSION. **The agreement in principle – New EU-Mercosur trade agreement**. Brussels, 1 July 2019, p. 14. Disponível em: <<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/5896ba4d-b083-485d-a8d2-62b50264c3b3/details>> Acesso 15/06/2023.

²²⁶TRIPS, art. 22.2: “Com relação às indicações geográficas, os Membros estabelecerão os meios legais para que as partes interessadas possam impedir: a) a utilização de qualquer meio que, na designação ou

“b”, amplia a proteção especial para vinhos e destilados prevista no art. 23.1 do Acordo TRIPS, para todas as IGs listadas no acordo.²²⁷ Além disso, a alínea “a” do segundo parágrafo prevê a proteção contra a exploração comercial da reputação de IGs em produtos semelhantes que, contudo, não cumpram as especificações do produto originalmente protegido. Já a alínea “c” prevê a proteção das IGs contra qualquer uso indevido, enganoso ou falso de um nome protegido, assim como contra qualquer prática suscetível de induzir o consumidor em erro acerca da origem do produto.

Ainda no artigo X.35, seu terceiro parágrafo inaugura as disposições tratando da relação entre marcas e indicações geográficas. A alínea “a” do referido parágrafo informa que as Partes recusarão o registro de uma marca para o mesmo produto ou similar de uma IG protegida pelo acordo, desde que o pedido de registro da marca seja posterior à data do pedido de proteção da IG no território em questão. A alínea “d”, por seu turno, informa que as IGs previstas no Acordo serão protegidas também no caso de existência de marcas homônimas anteriores, desde que tais marcas tenham sido registradas de boa-fé de acordo com a legislação pertinente no território das partes. Nesses casos, a marca poderá continuar a ser utilizada mesmo com a existência da IG, desde que nem a marca e nem a IG induzam o consumidor ao erro quanto à natureza do direito de propriedade intelectual em causa. Já a alínea “e” prevê que as partes não serão obrigadas a proteger uma IG em detrimento de uma marca notória e reputada, quando a proteção tiver o potencial de induzir o consumidor em erro quanto à identidade do produto.

Passando para os parágrafos 6 e 7 do artigo X.35, o primeiro determina que não será exigido de uma parte que proteja uma IG que seja idêntica ao termo usualmente dado a um determinado bem no território dessa parte. O segundo, de forma semelhante, informa que se a tradução de uma IG for idêntica ou contiver um termo usual na linguagem comum para identificar um produto no território de uma parte, a proteção prevista às IGs no Acordo não prejudicará o direito de se usar esse termo associado ao produto.

Já no parágrafo 8, são fornecidas soluções para indicações geográficas homônimas. Em sua alínea “a”, há, mais uma vez, a ampliação da abrangência de uma

apresentação do produto, indique ou sugira que o produto em questão provém de uma área geográfica distinta do verdadeiro lugar de origem, de uma maneira que conduza o público a erro quanto à origem geográfica do produto; b) qualquer uso que constitua um ato de concorrência desleal, no sentido do disposto no artigo 10bis da Convenção de Paris (1967)”.

²²⁷MERCOSUL-UE, art. X.35, 2, b: “For the geographical indications listed in Annex II, the Parties shall also provide the legal means according to its domestic legislation, for interested parties to prevent: (...) b) the use of a geographical indication not originating in the place indicated by the geographical indication, even where the true origin of the goods is indicated or the geographical indication is used in translation or accompanied by expressions such as “kind”, “type”, “style”, “imitation” or the like“.

das disposições previstas no Artigo 23 do Acordo TRIPS (art. 23.3) para todas as IGs objetos do Acordo.²²⁸ Por parte da alínea "b", tem-se a previsão de que sempre que uma Parte negociar o reconhecimento de uma IG de um país terceiro que seja homônima a alguma das IGs protegidas pelo Acordo, dever-se-á informar a outra parte e dar-lhe a oportunidade de se pronunciar antes que o nome homônimo também seja protegido.

No parágrafo 9 são previstos níveis de proteção específicos aplicáveis às IGs: Genièvre/Jenever; Queso Manchego; Grappamiel; Steinhäger; Parmigiano Reggiano; Fontina; Gruyère; Grana; e Gorgonzola. Quanto a estes nomes, em geral, há a previsão de que a proteção das respectivas IGs pelo Acordo não impedirá que os usuários anteriores dos referidos termos nos territórios dos membros do Mercosul continuem usando-os, desde que tenham os utilizado de forma contínua e de boa-fé antes da publicação oficial para oposição das referidas IGs (para alguns nomes, há a previsão de que esse uso contínuo e de boa-fé seja de no mínimo 5 anos antes da publicação). Em todos esses casos, contudo, o nome protegido como IG deverá ter o tamanho de sua fonte diminuído quando comparado à marca do produto, assim como será proibido o uso combinado de qualquer referência ao verdadeiro local de origem da IG, de modo a evitar eventuais confusões por parte dos consumidores.²²⁹ Também, será necessário distinguir de forma clara no rótulo onde foi realizada a produção.²³⁰

Adiante, o artigo X.37 impõe que as partes forneçam os meios legais para que os interessados busquem a aplicação da proteção prevista no artigo X.35, por meio de ação administrativa apropriada e medidas judiciais, que devem ser previstas no próprio sistema jurídico interno das partes.

Por fim, o artigo X.39 trata da cooperação e transparência das partes em relação às indicações geográficas, assim como lista as atribuições do Subcomitê de Propriedade Intelectual a ser estabelecido conforme o artigo X.59, 3.²³¹ Citam-se como exemplos

²²⁸MERCOSUL-UE, art. X.35, 8, a: "Regarding homonymous geographical indications, the Parties agree on the following: (a) In the case of existing or future homonymous geographical indications of the Parties for products falling within the same product category, both will coexist *per se*, and each Party shall determine the practical conditions under which the homonymous indications in question shall be differentiated from each other, taking into account the need to ensure equitable treatment of the producers concerned and that consumers are not misled".

²²⁹CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Acordo Mercosul e União Europeia: análise do capítulo sobre propriedade intelectual.** - Brasília: CNI, 2019, p. 23.

²³⁰ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia.** TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021, p. 50.

²³¹MERCOSUL-UE, art. X.59, 3: "Without prejudice to paragraph 1 and 2 and to supplement them if necessary, the Parties agree to establish a Sub-Committee on Intellectual Property to follow up on the implementation of the provisions of this Chapter and any other relevant issue. (...)".

dessas atribuições, as previstas nas alíneas do parágrafo 1: a) tomar decisões que alterem o Anexo I no que diz respeito às referências à lei aplicável nas Partes; b) tomar decisões que modifiquem o Anexo II no que diz respeito às indicações geográficas; c) trocar informações sobre desenvolvimentos legislativos e políticos sobre indicações geográficas e qualquer outro assunto de interesse mútuo na área; d) cooperar no desenvolvimento de nomes alternativos para produtos que já foram comercializados por produtores de uma Parte com termos correspondentes a IGs de outra parte.

5.4. Padrões estratégicos da política internacional da União Europeia sobre as Indicações Geográficas no Acordo

Após examinar as disposições relativas às IGs presentes no texto do Acordo de Associação Mercosul-UE, torna-se possível analisá-las, agora, sob o viés da política internacional da União Europeia sobre as indicações geográficas. Deste modo, a presente subseção retomará os padrões observados nos recentes acordos comerciais do bloco europeu (tema explorado na subseção 4.3) com o objetivo de identificar a sua incidência no instrumento ora analisado, levando em consideração as suas especificidades.

5.4.1. Reconhecimento e proteção de um grande número de IGs europeias

A exemplo do observado nos demais acordos comerciais bilaterais analisados na subseção 4.2, o Acordo de Associação Mercosul-União Europeia também contou com uma extensa lista de indicações geográficas europeias a serem protegidas direta e automaticamente a partir do início da sua vigência. Dentre IGs de vinhos, destilados, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e produtos do gênero alimentício, foi prevista no Acordo a proteção de 355 IGs europeias, conforme a lista disposta no Anexo II-A. Trata-se, assim, do acordo com o maior número de IGs europeias protegidas.²³² Por outro lado, o Mercosul também angariou a proteção de 220 de suas IGs pelo Acordo: um número elevado quando comparado com os demais acordos analisados.

Outro aspecto chama atenção em relação às IGs diretamente reconhecidas pelo acordo: houve a previsão de exceções para que os produtores do Mercosul permanecessem utilizando alguns nomes europeus. Assim, conforme sistematização

²³²ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional**: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia. TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021, p. 48.

contida na Análise do Capítulo sobre Propriedade Intelectual do Acordo Mercosul e União Europeia, produzido pela Confederação Nacional da Indústria²³³, tem-se:

- (a) No caso das exceções gerais, aplicáveis a todas as IGs listadas, destaca-se a preservação do direito de uso do próprio nome do produtor, do nome da IG por titulares de registros ou pedidos de registros de marcas realizados antes da consulta pública prévia ao acordo, bem como de traduções de nomes de IGs que constituam termos comuns para designação de determinado produto no país.
- (b) No caso de exceções específicas aplicáveis ao Brasil, que abrangem apenas determinadas IGs, destaca-se a preservação de direitos daqueles que usavam de boa-fé e de forma contínua nomes que se confundam com as IGs – em sua forma original, traduzida, total ou parcial – como, por exemplo, Genebra, Steinhäger, Parmesão e Gorgonzola. (...)
- (c) É previsto também um direito transitório de usuário anterior no Brasil em relação a algumas IGs, sendo que nesses casos não há necessidade de o usuário integrar lista específica. Incluem-se nessa hipótese, por exemplo, as IGs Feta e Roquefort (por até 7 anos da entrada em vigor do acordo), bem como Comté e Margot (por até 5 anos).
- (d) Há, ainda, diversas IGs e traduções de IGs protegidas que poderão ser usadas livremente, desde que os elementos de sua embalagem ou etiqueta não causem confusão no consumidor em relação à origem ou à natureza dos produtos e seu uso não infrinja outros direitos relativos às IGs. (...)
- (e) O acordo também dispõe que a proteção das IGs listadas não abrange alguns termos específicos que as compõem (e determinadas traduções), conforme listadas no acordo, como azeite, chorizo, whisky, linguiça, mel, mate e burrito, bem como termos relacionados a variedades de plantas ou raças animais (como Valencia Late e Alicante Bouschet). Não recaindo a proteção sobre tais termos, o seu uso permanece livre.

Apesar do grande número de IGs europeias reconhecidas no Acordo, o também grande número de IGs do Mercosul reconhecidas, assim como a previsão de exceções para a continuidade do uso de alguns dos nomes europeus pelos produtores sul-americanos, podem ser interpretados como conquistas dos negociadores do Mercosul. As contrapartidas alcançadas pelo bloco sul-americano, para além de motivos de ordem econômica e política, são creditadas a dois fatores particularmente interessantes: o ampliado poder de barganha do Mercosul considerado enquanto bloco e a questão colonial e migratória que perpassa a história das relações entre o novo e o velho mundo.

No que tange ao primeiro fator, na subseção 2.4 do presente trabalho foi relatado que ante o cenário de impasse e estagnação a nível multilateral, os atores internacionais interessados numa regulamentação mais rígida da proteção à propriedade intelectual

²³³CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Acordo Mercosul e União Europeia**: análise do capítulo sobre propriedade intelectual. - Brasília: CNI, 2019, pp. 22 e 23.

passaram a pautar suas agendas bilateralmente (por meio da estratégia TRIPS-plus de negociação), em busca de foros menos democráticos onde deteriam maior poder de barganha. Nesse contexto, a União Europeia esteve melhor posicionada numa relação de desequilíbrio de poder (seja econômico, seja de *expertise* no tema) na maioria dos acordos analisados na seção 4.2, obtendo, conseqüentemente, sucesso em suas demandas em troca de contrapartidas mínimas. Por outro lado, no que diz respeito ao acordo junto ao Mercosul, apesar de a UE ainda sustentar uma posição de maior proeminência econômica e técnica sobre o tema das IGs, o *gap* de poder foi substancialmente reduzido. Deste modo, como relatado durante as negociações, o bloco sul-americano conseguiu fazer resistência às demandas consideradas desinteressantes, assim como barganhar as reivindicações europeias sobre o tema das IGs em troca de concessões noutros tópicos mais relevantes para o Mercosul, como o acesso facilitado das exportações de seus produtos agrícolas ao mercado europeu.²³⁴

Já no que diz respeito à questão colonial e migratória, dado o histórico de colonização dos Estados do Mercosul por europeus, assim como o grande contingente de imigrantes do velho mundo que rumaram para o Sul, inúmeros bens produzidos originalmente na Europa passaram a ser reproduzidos e denominados da mesma forma no novo mundo.²³⁵ A partir disso, observou-se a transformação de indicações geográficas europeias em gêneros de produtos e de marcas, a exemplo da linguíça calabresa e do queijo parmesão que, no Brasil, deixaram de remeter a sua origem italiana.²³⁶ Assim, as partes buscaram amenizar tal situação com a previsão das sobreditas exceções, de modo a proteger as IGs europeias e, ao mesmo tempo, permitir que produtores sul-americanos antigos e de boa-fé que utilizavam nomes que se tornaram de uso comum na região, continuassem a usá-los.²³⁷

²³⁴D'HANENS, Leticia. **O incerto futuro das indicações geográficas no acordo de livre comércio em negociação entre o Mercosul e a União Europeia**. Migalhas. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/294740/o-incerto-futuro-das-indicacoes-geograficas-no-acordo-de-livre-comercio-em-negociacao-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia>> Acesso em: 16/06/2023.

²³⁵TRENTINI, Flávia. **Indicações geográficas: o “possível” acordo entre Mercosul e União Europeia**. Consultor Jurídico. Direito do Agronegócio. 2 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-02/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-possivel-acordo-entre-mercosul-ue>> Acesso em: 16/06/2023.

²³⁶D'HANENS, Leticia. **O incerto futuro das indicações geográficas no acordo de livre comércio em negociação entre o Mercosul e a União Europeia**. Migalhas. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/294740/o-incerto-futuro-das-indicacoes-geograficas-no-acordo-de-livre-comercio-em-negociacao-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia>> Acesso em: 16/06/2023.

²³⁷ALMEIDA, Jessica Guimarães. **Indicações geográficas e o Acordo Mercosul - União Europeia: Dificuldades e conseqüências**. TCC em Direito. UFRJ. Rio de Janeiro, 2022, p. 46.

5.4.2. Criação ou manutenção de sistemas internos de proteção às IGs nos moldes europeus

Em relação à imposição da criação ou da manutenção de sistemas internos de proteção às indicações geográficas com níveis de proteção semelhantes ao do bloco europeu, o Acordo apenas prevê genericamente, no parágrafo 2 do artigo X.33, que as partes deverão tomar as medidas necessárias para proteger as indicações geográficas em seus territórios, estabelecendo os métodos apropriados dentro do seu próprio sistema legal.

A falta de disposições específicas relativas à criação de novos sistemas de proteção interno ou ao aprimoramento dos sistemas existentes pode ser atribuído ao fato de que Argentina²³⁸, Brasil²³⁹, Paraguai²⁴⁰ e Uruguai²⁴¹ são signatários do Acordo TRIPS e já contavam todos com legislações robustas para a proteção de suas indicações geográficas em seus respectivos ordenamentos jurídicos. Em consonância, a revisão da legislação dos membros do Mercosul pelo Conselho do TRIPS foi considerada satisfatória, não tendo sido observada nenhuma violação do Acordo TRIPS pelo seu Órgão de Solução de Controvérsias²⁴².

Quanto ao tema, é possível, ainda, questionar a efetividade dos sistemas de proteção internos dos países do Mercosul quando se considera o bloco como um todo. Cada um dos seus membros aplica sua própria sistemática e seus próprios conceitos referentes às indicações geográficas (ainda que todos baseados no TRIPS).²⁴³ Nesse sentido, por exemplo, os termos indicação geográfica, indicação de procedência e denominação de origem são conceituados de forma diferente nos respectivos países, enquanto o Paraguai ainda adiciona o conceito de denominação tradicional à proteção de suas IGs.²⁴⁴

²³⁸ARGENTINA. **Ley 25.380**, sancionada: Noviembre 30 de 2000, promulgada de Hecho: Enero 9 de 2001. Régimen legal para las indicaciones de procedencia y denominaciones de origen de productos agrícolas y alimentarios. Boletín Oficial del 12-ene-2001, n. 29565, p. 5.

²³⁹BRASIL. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mai. 1996.

²⁴⁰PARAGUAY. **Ley nº 4.293**, 15 de mayo de 2013. Regula la protección jurídica de ndicaciones geográficas y denominaciones de origen. Publicación: 20 de junio de 2013.

²⁴¹URUGUAY. **Ley nº 17011**, de 25 de Septiembre de 1998. Ley de marcas. Registro Nacional de Leyes y Decretos, tomo 1, semestre 2, año 1998, página 578. Publicación: 07 de Octubre de 1998.

²⁴²BLASETTI, Roxana. **Intellectual Property in the EU-MERCOSUR FTA: A Brief Review of the Negotiating Outcomes of a Long-Awaited Agreement**. South Centre. Research Paper 128. 2021, p. 16.

²⁴³ALMEIDA, Jessica Guimarães. **Indicações geográficas e o Acordo Mercosul - União Europeia: Dificuldades e consequências**. TCC em Direito. UFRJ. Rio de Janeiro, 2022, p. 29.

²⁴⁴Ibidem, pp. 30 e 31.

Contudo, vale ressaltar que a Câmara dos Deputados brasileira aprovou em 16 de março de 2023 o projeto de decreto legislativo que contém o Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul (Mercosul/CMC/Dec. Nº 10/19)²⁴⁵, assinado pelos membros do Mercosul. O Acordo tem por objetivo proteção mútua das indicações geográficas originárias nos territórios dos membros, assim como a aprovação de uma lista de indicações geográficas que serão protegidas pelas partes nos termos do acordo.²⁴⁶ Para isso, em síntese, o instrumento uniformiza definições²⁴⁷, estabelece um escopo de proteção comum²⁴⁸, apresenta soluções para IGs homônimas²⁴⁹, proíbe o registro de IGs como marcas²⁵⁰ e estabelece um Comitê de Indicações Geográficas.²⁵¹ Agora, o projeto segue para o Senado que revisará o texto aprovado pela Câmara e, caso também seja aprovado nesta Casa, será automaticamente promulgado no ordenamento brasileiro.²⁵²

Ante o exposto, pode-se dizer que, a exemplo do Acordo UE-Coreia do Sul²⁵³, os Estados do Mercosul já contavam com sistemas internos de proteção satisfatórios quando da conclusão das negociações do pilar comercial do Acordo, razão pela qual não houve a imposição da criação de novos sistemas de proteção, tampouco de modificações aos existentes.

5.4.3. Solução para os conflitos entre IGs e marcas

Como apontado anteriormente, o Acordo Mercosul-União Europeia destina o parágrafo terceiro do artigo X.35 ao tratamento da relação entre indicações geográficas e marcas:

3. Regarding the relationship between trademarks and geographical indications, the Parties agree on the following:

²⁴⁵MERCOSUL. **Acordo para a proteção mútua das indicações geográficas originárias nos territórios dos estados partes do Mercosul.** Mercosul/CMC/DEC. Nº 10/19. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2020/12/acordo-indicacoes-geograficas-merc-sul-pdf-assinado.pdf>> Acesso em: 16/06/2023.

²⁴⁶Art. 1º do Acordo para a proteção de IGs dos membros do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nº 10/19).

²⁴⁷Art. 2º do Acordo para a proteção de IGs dos membros do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nº 10/19).

²⁴⁸Art. 3º do Acordo para a proteção de IGs dos membros do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nº 10/19).

²⁴⁹Art. 4º do Acordo para a proteção de IGs dos membros do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nº 10/19).

²⁵⁰Art. 5º do Acordo para a proteção de IGs dos membros do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nº 10/19).

²⁵¹Art. 8º do Acordo para a proteção de IGs dos membros do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC Nº 10/19).

²⁵²CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo.** Comunicação: Notícias. 30/10/2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/606437-conheca-a-tramitacao-de-projetos-de-decreto-legislativo/>> Acesso em: 16/06/2023.

²⁵³Analisado na seção 4.2.2.

(a) Where a geographical indication is protected under this Sub-Section, the Parties shall refuse the registration of a trademark for the same or a similar product, the use of which would contravene this Sub-Section, provided that an application for registration of the trademark was submitted after the date of application for protection of the geographical indication on the territory concerned. Trademarks registered in breach of this subparagraph shall be invalidated according to the legislation of the Parties.

(b) For geographical indications listed in Annex II at the date of entry into force of the Agreement, the date of submission of the application for protection referred to in paragraph (3)a shall be the date of the publication of the opposition procedure or public consultation in the respective territories.

(c) For geographical indications referred to in X.34, the date of submission of the application for protection shall be the date of the transmission of a request to another Party to protect a geographical indication.

(d) Without prejudice to paragraph 3(e), the Parties shall protect the geographical indications referred to in Annex II also where a prior trademark exists. A prior trademark shall mean a trademark, which has been applied for, registered or established by use, if that possibility is provided for by the legislation concerned, in good faith in the territory of one Party before the date on which the application for protection of the geographical indication is submitted by the other Party under this Agreement.

Such trademark may continue to be used, renewed and be subject to variations which may require the filing of new trademark applications, notwithstanding the protection of the geographical indication, provided that no ground for the trademark's invalidity or revocation exist in the legislation on trademarks where the trademark has been registered or established.

Neither the prior trademark nor the geographical indication shall be used in a way that would mislead the consumer as to the natures of the intellectual property right concerned.

(e) The Parties shall not be obliged to protect a geographical indication in the light of a famous, reputed, or well-known trademark, where the protection is liable to mislead the consumer as to the true identity of the product.

Deste modo, a exemplo dos demais instrumentos analisados neste trabalho, o presente acordo também se dedicou a resolução da problemática envolvendo os conflitos entre IGs e marcas. Aqui, embora as disposições sejam semelhantes às presentes nos demais acordos, a previsão de soluções para os conflitos entre os dois signos e, sobretudo, a não-obrigação da proteção de IGs homônimas a marcas famosas, ganham um contorno ainda mais importante, tendo em vista os fatores históricos colonial e migratório que envolvem as duas partes e, conseqüentemente, a existência de nomes europeus que se tornaram marcas renomadas no mercado dos membros do Mercosul.²⁵⁴

²⁵⁴Tema tratado na subseção 5.4.2.

5.4.4. Extensão do nível de proteção especial para vinhos e destilados do artigo 23 do Acordo TRIPS para os demais produtos protegidos por IGs

Quanto ao último padrão explorado por este trabalho, a União Europeia mais uma vez obteve sucesso no seu objetivo de estender o nível de proteção especial para vinhos e destilados do Acordo TRIPS para todas as IGs previstas no Acordo. Nesse sentido, o artigo X.35, parágrafo 2, alínea “b”, dispõe:

2. For the geographical indications listed in Annex II, the Parties shall also provide the legal means according to its domestic legislation, for interested parties to prevent:
(...)
(b) the use of a geographical indication not originating in the place indicated by the geographical indication, even where the true origin of the goods is indicated or the geographical indication is used in translation or accompanied by expressions such as “kind”, “type”, “style”, “imitation” or the like;
(...)

O artigo 23.1 do Acordo TRIPS, por sua vez, prevê:

1. Cada Membro proverá os meios legais para que as partes interessadas possam evitar a utilização de uma indicação geográfica que identifique vinhos em vinhos não originários do lugar indicado pela indicação geográfica em questão, ou que identifique destilados como destilados não originários do lugar indicado pela indicação geográfica em questão, mesmo quando a verdadeira origem dos bens esteja indicada ou a indicação geográfica utilizada em tradução ou acompanhada por expressões como “espécie”, “tipo”, “estilo”, “imitação” ou outras similares.

Ainda, em relação às IGs homônimas o artigo X.35, parágrafo 8, alínea “a” do Acordo entre o Mercosul e a União Europeia dispõe:

8. (a) In the case of existing or future homonymous geographical indications of the Parties for products falling within the same product category, both will coexist per se, and each Party shall determine the practical conditions under which the homonymous indications in question shall be differentiated from each other, taking into account the need to ensure equitable treatment of the producers concerned and that consumers are not misled.

Já o artigo 23.3 do Acordo TRIPS, por sua vez, prevê:

No caso de indicações geográficas homônimas para vinhos, a proteção será concedida para cada indicação, sem prejuízo do parágrafo 4 do artigo 22. Cada membro determinará as condições práticas pelas quais serão diferenciadas

entre si as indicações geográficas homônimas em questão, levando em consideração a necessidade de assegurar tratamento equitativo aos produtores interessados e de não induzir a erro os consumidores.

Pela leitura comparativa dos dois instrumentos, entende-se que nas duas situações (reforço da proteção e tratamento de IGs homônimas) houve a repetição das previsões do Artigo 23 do Acordo TRIPS (destinado a proteção especial de vinhos e destilados), no texto do Acordo entre o Mercosul e a União Europeia. Contudo, houve a omissão da menção expressa a vinhos e destilados presentes no Acordo TRIPS, generalizando-os com os termos “*products*” (produtos) e “*goods*” (bens) no Acordo Mercosul-UE. Trata-se, portanto, da extensão da proteção especial do Artigo 23 do Acordo TRIPS para todas as IGs objetos do Acordo Mercosul-UE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Acordo de Associação Mercosul-UE pode ser entendido como mais um caso de sucesso da mudança estratégica da abordagem do bloco europeu em relação à regulamentação internacional das indicações geográficas. Como visto, ante as dificuldades enfrentadas para atingir uma solução a nível multilateral que contemple o *standard* de proteção desejado pelos europeus, a guinada ao bilateralismo está sendo reforçada como uma via paralela mais factível para a consecução dos objetivos dos formuladores de política do velho mundo. Nesse contexto, a União Europeia aparenta estar remodelando os objetivos da sua política internacional sobre as IGs²⁵⁵, negociando-os individualmente em todos os seus acordos comerciais bilaterais, como foi o caso do Acordo junto ao Mercosul. Trata-se de uma tentativa de vincular os atores internacionais, um por um, aos padrões mínimos de proteção às indicações geográficas almejados pelo bloco.

Ademais, a análise do Acordo da União Europeia junto ao Mercosul demonstrou que o bilateralismo se apresenta também como uma oportunidade para as contrapartes negociarem com mais facilidade termos e concessões melhor adaptados às suas necessidades. O Mercosul, por exemplo, conseguiu negociar a previsão de algumas exceções às indicações geográficas europeias previstas no acordo, colocando-as sob um

²⁵⁵1) A criação de um sistema de registro multilateral para indicações geográficas junto ao TRIPS; 2) A extensão da proteção adicional às indicações geográficas de vinhos e destilados prevista no TRIPS para os demais produtos.; 3) Garantir o acesso ao mercado para produtos europeus protegidos com indicações geográficas.

regime de proteção específico que fosse menos agressivo aos produtores sul-americanos. Contudo, vale lembrar que isso só foi possível ante o peso do poder econômico e político do Mercosul considerado enquanto bloco, capaz de oferecer alguma resistência e contrabalançar as imposições dos negociadores europeus.

É interessante observar, ainda, as sensíveis variações dos textos dos acordos analisados na Seção 4.2., ante as especificidades do ordenamento jurídico interno e em matéria de propriedade intelectual das contrapartes com quem a União Europeia negociou. No caso do Acordo de Livre Comércio UE-Singapura, por exemplo, o país asiático tinha pouco estímulo em reconhecer a lista de IGs europeias, uma vez que a cidade-estado não tinha qualquer IG própria registrada quando da conclusão do Acordo. A solução encontrada foi a de que Singapura criasse o seu próprio sistema de registro de indicações geográficas para, então, avaliar os pedidos de registro de IGs europeias, contrapondo a regra-geral observada de proteção imediata e automática. Assim, pode-se dizer que a realização de ajustes sob medida e o desenvolvimento de políticas flexíveis também se mostraram como parte da estratégia europeia para convencer seus parceiros comerciais a firmarem compromissos com suas demandas.²⁵⁶

De volta à realidade do Mercosul, deve-se frisar que um sistema eficiente de proteção e registro de indicações geográficas tem o potencial de gerar efeitos econômicos e sociais positivos não só para a União Europeia, mas também para o bloco sul-americano. Os países que compõem o bloco são tradicionalmente exportadores de produtos agrícolas e, portanto, as indicações geográficas (enquanto instrumento de valorização de produtos, sobretudo, agroalimentares) têm o potencial de valorizar ainda mais parte da pauta exportadora destes Estados no mercado internacional²⁵⁷.

Em consonância, ante a recente popularização do tema no Mercosul, como consequência das negociações do Acordo, tem-se a oportunidade de se pensar estratégias econômicas que impulsionem as suas indicações geográficas no mercado internacional e, a nível doméstico, políticas que melhor coordenem o tema internamente no bloco.²⁵⁸ Um

²⁵⁶MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications.** 2016, pp. 19-20. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

²⁵⁷OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva Soares de Faria. **Indicação Geográfica é uma Boa Alternativa para Valorização dos Produtos do Agronegócio Brasileiro.** PublicaDireito. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>> Acesso em: 28/06/23.

²⁵⁸RUIZ, Pedro do Amaral Fernandez; TRENTINI, Flavia. **As indicações geográficas no acordo entre Mercosul e União Europeia.** São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-acordo-entre-mercosul-uniao-europeia>> Acesso em: 16/05/23.

exemplo de efeito positivo desse momento foi a recente aprovação, pela Câmara dos Deputados brasileira, do projeto de decreto legislativo que contém o Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul (Mercosul/CMC/Dec. N° 10/19)²⁵⁹, celebrado pelos membros do Mercosul.

A discussão de estratégias econômicas para as indicações geográficas do Mercosul, por sua vez, mostra-se necessária tendo em vista que a grande maioria dos nomes do bloco listados no Acordo ainda conta com pouco apelo no mercado internacional. Assim, apesar de o Mercosul figurar como o detentor do maior número de IGs protegidas por um acordo comercial bilateral no qual a União Europeia é parte, a simples previsão das cerca de 220 indicações geográficas do bloco sul-americano talvez não seja suficiente para contrabalançar os custos da implementação dos termos do Acordo²⁶⁰.

Ante esse cenário, será fundamental que a cooperação prevista no Acordo seja real e efetiva com o intuito de assessorar os produtores sul-americanos a incrementar o valor agregado de suas produções e do seu espaço no mercado e, conseqüentemente, contribuir com o desenvolvimento socioeconômico sobretudo das zonas rurais dos Estados-membros do Mercosul.²⁶¹

²⁵⁹MERCOSUL. **Acordo para a proteção mútua das indicações geográficas originárias nos territórios dos estados partes do Mercosul.** Mercosul/CMC/DEC. N° 10/19. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2020/12/acordo-indicacoes-geograficas-merc-sul-pdf-assinado.pdf>> Acesso em: 16/06/2023.

²⁶⁰BLASETTI, Roxana. **Intellectual Property in the EU-MERCOSUR FTA: A Brief Review of the Negotiating Outcomes of a Long-Awaited Agreement.** South Centre. Research Paper 128. 2021, p. 23.

²⁶¹Ibidem, p. 23.

7. REFERÊNCIAS

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA. **Intellectual Property - Annexes**. Disponível em: <<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/fd3f6c9f-1371-440f-b2ff-9357ea63bcc2/details>> Acesso em 15/06/2023.

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA. Texto não definitivo. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Propriedade_Intelectual.pdf> Acesso em: 10/06/2023.

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL. 15 de dezembro de 2012. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1215\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1215(01))> Acesso em: 02/06/2023.

ACORDO DE LIVRE-COMÉRCIO COREIA DO SUL-UE. 16 de setembro de 2010. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2011:127:FULL>> Acesso em: 02/06/2023.

ACORDO DE PARCERIA ECONÔMICA CARIFORUM-UE. 15 de julho de 2008. Disponível em: <http://publications.europa.eu/resource/cellar/f5c1c99f-9d19-452b-b0b0-ed690a53dd5f.0006.05/DOC_1> Acesso em: 02/06/2023.

ACORDO UE-CHINA SOBRE PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS. Dezembro de 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1204\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020A1204(01))> Acesso em: 03/06/2023.

ALFRADIQUE, Ana Cláudia de Andrade Queiroz. **A propriedade intelectual no âmbito internacional: análise das indicações geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia**. TCC em Direito. Fundação Getúlio Vargas-RJ. Rio de Janeiro, 2021.

ALMEIDA, Jessica Guimarães. **Indicações geográficas e o Acordo Mercosul - União Europeia: Dificuldades e consequências**. TCC em Direito. UFRJ. Rio de Janeiro, 2022.

ANJOS, Lucas Costa dos. **Do Global ao Doméstico: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016.

ANJOS, Flávio Sacco dos; BEZERRA, Antônio Jorge Amaral; CRIADO, Encarnación Aguilar. **Indicações geográficas na Europa e Brasil e sua contribuição ao desenvolvimento rural**. 34º Encontro Anual da ANPOCS. ST nº 19 – Metamorfozes do Rural Contemporâneo. 2010.

ANJOS, Flávio Sacco dos; CALDAS, Nádia Velleda; CRIADO, Encarnación Aguilar. **Indicações Geográficas e Desenvolvimento Territorial: Um Diálogo entre a Realidade Europeia e Brasileira.** Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, nº1. Rio de Janeiro, 2013.

ARGENTINA. **Ley 25.380**, sancionada: Noviembre 30 de 2000, promulgada de Hecho: Enero 9 de 2001. Régimen legal para las indicaciones de procedencia y denominaciones de origem de productos agrícolas y alimentarios. Boletín Oficial del 12-ene-2001, n. 29565, p. 5.

BALÁZS, Eszter; SILVA, João Santos. **UE e China concordam em proteger indicações geográficas alimentares.** Parlamento Europeu – Atualidade. 2020. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20201109IPR91128/ue-e-china-concordam-em-proteger-indicacoes-geograficas-alimentares>> Acesso em: 03/06/2023.

BLASETTI, Roxana. **Intellectual Property in the EU-MERCOSUR FTA: A Brief Review of the Negotiating Outcomes of a Long-Awaited Agreement.** South Centre. Research Paper 128. February 2021.

BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia:** resumo informativo elaborado pelo Governo brasileiro. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf> Acesso em 10/06/2023.

BRASIL. INPI. **Indicações Geográficas.** Publ. 2020, rev. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>> Acesso em 11/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mai. 1996.

BRASIL (MAPA). **Plataforma de Dados de Indicações Geográficas Brasileiras e Produtos Típicos Potenciais.** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Coordenação de Indicação Geográfica. Disponível em: <https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Dados_IG/Dados_IG.html> Acesso em: 21/06/23.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Estudo sobre a viabilidade de utilização de um símbolo (selo) único para IGs brasileiras:** Vol. 1. MAPA. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação. Ana Soeiro. - Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Comércio e Relações Internacionais. **Portaria nº 1, de 8 de julho de 2020**. Submete à consulta pública a lista preliminar de pessoas não impedidas de usar nomes protegidos como Indicação Geográfica, nos termos do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia. Diário Oficial da União, pub. 09/07/2020, ed. 130, seção 1, pág. 25.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Rodada de Doha**. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/omc-rodada-de-doha>> Acesso em 19/04/2023.

BRASIL. Siscomex. **Mercosul/União Europeia**. 23 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>> Acesso em: 10/06/2023.

BRITO, Samyr Leal da Costa; BRUCH, Kelly Lissandra; SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **Inaplicabilidade do princípio da especialidade no conflito entre marcas e indicações geográficas**. Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade. – v.2, n.4. Curitiba, 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo**. Comunicação: Notícias. 30/10/2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/606437-conheca-a-tramitacao-de-projetos-de-decreto-legislativo/>> Acesso em: 16/06/2023.

Cambridge Dictionary. **Dealbreaker**. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/dealbreaker>> Acesso em 30/06/2023.

CHUTANDO A ESCADA. **Rafa Mafra explica: indicações geográficas**. Entrevistado: Rafael D'Aquino Mafra. Entrevistador: Geraldo Zahran. 12 de março de 2019. Podcast. Disponível em: <<https://chutandoaescada.com.br/2019/03/12/chute-099-indicacoes-geograficas/>>

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. – Vol. 1 – 23. Ed. Revista dos Tribunais: 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **A política agrícola comum**. Agriculture and rural development. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/common-agricultural-policy/cap-overview/cap-glance_pt> Acesso em 22/05/2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de Associação UE-América Central**. Access2Markets. Disponível em: <<https://trade.ec.europa.eu/access-to>>

markets/pt/content/acordo-de-associacao-ue-america-central#toc_5> Acesso em: 02/06/2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de Parceria Econômica entre a União Europeia e o Japão**. Access2Markets. Disponível em: <<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content/acordo-de-parceria-economica-entre-uniao-europeia-e-o-japao>> Acesso em: 02/06/2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comércio, crescimento e propriedade intelectual – Estratégia para a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual nos países terceiros**. Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho e ao comitê econômico e social europeu. Estrasburgo, 2014. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014DC0389>> Acesso em 19/04/23.

COMISSÃO EUROPEIA. **Os regimes de qualidade explicados**. Agriculture and rural development. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/geographical-indications-and-quality-schemes-explained_pt> Acesso em: 20/05/2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Registro do nome de um produto como indicação geográfica**. Agriculture and rural development. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/registration-name-gi-product_pt> Acesso em 20/05/2023.

COMPREHENSIVE AND ECONOMIC TRADE AGREEMENT CANADA-UE. 30 de outubro de 2016. Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/ceta-chapter-chapter_en> Acesso em: 02/06/2023.

COMUNIDAD ANDINA. **La Comunidad Andina (CAN) – Quienes somos**. Disponível em: <<https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/>> Acesso em: 03/06/2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Acordo Mercosul e União Europeia: análise do capítulo sobre propriedade intelectual**. - Brasília: CNI, 2019.

CONSELHO EUROPEU. **Política agrícola comum (PAC)**. Rev. 2023. Disponível em: < <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/cap-introduction/>> Acesso em 22/05/2023.

COSTA, Gabriela Coelho da. **O Regime Internacional das Indicações Geográficas: um processo em desenvolvimento**. 2010. TCC em Relação Internacionais – Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

CUNHA, Camila Biral Vieira da. Indicações Geográficas: **Regulamentação Nacional e Compromissos Internacionais**. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

D'HANENS, Leticia. **O incerto futuro das indicações geográficas no acordo de livre comércio em negociação entre o Mercosul e a União Europeia**. Migalhas. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/294740/o-incerto-futuro-das-indicacoes-geograficas-no-acordo-de-livre-comercio-em-negociacao-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia>> Acesso em: 16/06/2023.

EU-COLOMBIA AND PERU COMPREHENSIVE TRADE AGREEMENT. 21 de dezembro de 2012. Disponível em: < [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1221\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:22012A1221(01))> Acesso em: 03/06/2023.

EU-JAPAN ECONOMIC PARTNERSHIP AGREEMENT. 18 de abril de 2018. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52018PC0192#document2>> Acesso em: 03/06/2023.

EU-MÉXICO TRADE AGREEMENT (new). Agreement in principle on the trade part in April 2018. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement/agreement-principle_en> Acesso em: 02/06/2023.

EU-SINGAPORE FREE TRADE AGREEMENT. 19 de outubro de 2018. Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore/eu-singapore-agreement/texts-agreements_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Agricultural Benefits: new opportunities for farmers. EU-Vietnam Trade Agreement**. Factsheets and guides. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement/factsheets-and-guides_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Andean Community**. Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/andean-community_en#:~:text=The%20EU%2DColombia%2FPeru%20Trade,applied%20since%201%20January%202017> Acesso em: 03/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **CETA and agriculture: How EU agriculture benefits**. CETA Factsheet 2 of 7. 2017. Disponível em: <<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af->

fe32e36cbd0e/library/d2092209-c957-46be-977e-dbb66adb67f8/details?download=true> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. Directorate-General for Agriculture and Rural Development. **Protecting local food and drinks: 3500 geographical indications registered.** Agriculture and rural development. Brussels, 23/02/2023. Disponível em: <https://agriculture.ec.europa.eu/news/protecting-local-food-and-drinks-3-500-geographical-indications-registered-2023-02-23_en> Acesso em 20/05/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **EU-Canada Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA).** Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **EU-Mercosur Trade Agreement.** Trade. Disponível em : <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement_en> Acesso em: 10/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **EU-Mexico Trade Agreement.** Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **EU-Singapore Free Trade Agreement and Investment Protection Agreement.** Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore/eu-singapore-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **EU-Vietnam Trade Agreement and Investment Protection Agreement.** Trade. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Geographical Indications.** Trade – Enforcement and protection. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/enforcement-and-protection/protecting-eu-creations-inventions-and-designs/geographical-indications_en> Acesso em 12/05/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVI negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 10-14 October 2016). Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Buenos Aires, 20-14 March 2017). Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVIII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 3-7 July 2017). Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXXI negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 29 November-8 December 2017). Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXXIV negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement** (Brussels, 9-17 July 2018). Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/documents_en> Acesso em: 12/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Study on economic value of EU quality schemes, geographical indications (GIs) and traditional specialities guaranteed (TSGs)**. Directorate-General for Agriculture and Rural Development. Luxembourg, 2021.

EUROPEAN COMMISSION. **The agreement in principle – New EU-Mercosur trade agreement**. Brussels, 1 July 2019. Disponível em: <<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/5896ba4d-b083-485d-a8d2-62b50264c3b3/details>> Acesso em 15/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-CARIFORUM Economic Partnership Agreement**. Access2Markets. Disponível em: <<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-cariforum-economic-partnership-agreement>> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-Mexico agreement explained**. Trade. Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mexico/eu-mexico-agreement/eu-mexico-agreement-explained_en> Acesso em: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-South Korea Free Trade Agreement**. Access2Markets. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/eu-south-korea-free-trade-agreement#toc_11> Acesso: 02/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Why do Geographical Indications matter to us?**. Press corner. MEMO/03/160. Brussels, 30 July 2003. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_03_160> Acesso em 30/05/2023.

EU-VIETNAM FREE TRADE AGREEMENT. 30 de junho de 2019. Disponível em: < https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam/eu-vietnam-agreement/texts-agreements_en> Acesso em: 02/06/2023.

FREITAS, Junior Cesar Bueno e. **As indicações geográficas como objeto do direito agrário**. 2012. Dissertação de mestrado em Direito – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2012.

FILIPPIS, Fabrizio De; GIUA, Mara; SALVATICI, Luca; VAQUERO-PIÑEIRO, Cristina. **The international trade impacts of Geographical Indications: Hype or hope?** Elsevier. Food Policy 112. 2022.

INPI. **CUP** (Convenção da União de Paris). Convenção de Paris para a proteção da propriedade industrial. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf> Acesso em: 13/04/2023.

INPI. **Curso Geral de Propriedade Intelectual** (DL 101P-BR). Módulo 5: Indicações Geográficas – IG. 2021.

LAGASSI, Veronica. **Ensaio de uma Tese: a Certificação Geográfica para o Cultivo de Alimento Orgânico**. Boletim ASPI nº 45 – Jan./Mar. de 2015. Associação Paulista da Propriedade Intelectual.

LEURQUIN, Pablo Georges Cícero Fraga. **Proteção da inovação pelo direito brasileiro da concorrência e diálogo com o direito da União Europeia**. Tese de Doutorado em Direito. UFMG e École Doctorale de Droit de la Sorbonne de l'Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Belo Horizonte, 2018.

MORONI, Alessandra. **New Generation of Free Trade Agreements: Towards “International” European Geographical Indications**. 2016. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2861481> Acesso em: 19/04/23.

MERCOSUL. **Acordo para a proteção mútua das indicações geográficas originárias nos territórios dos estados partes do Mercosul.** Mercosul/CMC/DEC. Nº 10/19. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2020/12/acordo-indicacoes-geograficas-mercosul-pdf-assinado.pdf>> Acesso em: 16/06/2023.

OKEDIJI, Ruth L. **Back do Bilateralism?** Pendulum Swings in International Intellectual Property Protection. 2004. UOLTJ.

OLIVEIRA, Emi Silva de. **Indicações geográficas: análise do regime nacional e internacional.** 2020. Dissertação de mestrado em administração – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto, 2020.

OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva Soares de Faria. **Indicação Geográfica é uma Boa Alternativa para Valorização dos Produtos do Agronegócio Brasileiro.** PublicaDireito. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>> Acesso em: 28/06/23.

PARAGUAY. **Ley nº 4.293**, 15 de Mayo de 2013. Regula la protección jurídica de ndicaciones geográficas y denominaciones de origen. Publicación: 20 de Junio de 2013. URUGUAY. **Ley nº 17011**, de 25 de Septiembre de 1998. Ley de marcas. Registro Nacional de Leyes y Decretos, torno 1, semestre 2, año 1998, página 578. Publicación: 07 de Octubre de 1998.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário** – 13. Ed. – Salvador: JusPodivm, 2021.

PORTUGAL. Ministério Público Portugal. **Acordo de Lisboa para a Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional.** Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dl46852.pdf>> Acesso em: 13/04/2023

ROSARIO, Daniel; ROBIN, Clemence. **Geographical Indications – a European treasure worth €75 billion.** European Commission, Press corner. 20 April 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_683> Acesso em 22/05/2023.

RUIZ, Pedro do Amaral Fernandez; TRENTINI, Flavia. **As indicações geográficas no acordo entre Mercosul e União Europeia.** São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-04/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-acordo-entre-mercosul-uniao-europeia>> Acesso em: 16/05/23.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**, v. 1. – 8. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

TRENTINI, Flávia. **Indicações geográficas: o “possível” acordo entre Mercosul e União Europeia**. Consultor Jurídico. Direito do Agronegócio. 2 de março de 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-mar-02/direito-agronegocio-indicacoes-geograficas-possivel-acordo-entre-mercosul-ue>> Acesso em: 16/06/2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Indicações Geográficas**. Propriedade Intelectual. Your Europe. Atual. Em 2023. Disponível em: <https://europa.eu/youreurope/business/running-business/intellectual-property/geographical-indications/index_pt.htm#> Acesso em: 20/05/23

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho**, de 14 de Julho de 1992, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31992R2081>> Acesso em 17/05/23.

VAWDA, Yousuf; SHOZI, Bonginkosi. **Doha Twenty Years On – Has The Promise Been Betrayed?** Southviews nº 238. SouthCentre. 20 June 2022. Disponível em: <https://www.southcentre.int/wp-content/uploads/2022/06/SV238_220620-3.pdf> Acesso em 18/06/2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito empresarial** / Silvio de Salvo Venosa, Cláudia Rodrigues. – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

WIPO. **A proteção de produtos locais com Indicação Geográfica**. Dia Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: <https://www.wipo.int/ip-outreach/pt/ipday/2022/toptips/geo_indications.html> Acesso em 26/06/2023.

WIPO. **Madrid Agreement for the Repression of False or Deceptive Indications of Source on Goods**. 14 de abril de 1891. Disponível em: <<https://www.wipo.int/wipolex/en/text/286776>> Acesso em 14/04/2023.

WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2022**. World Intellectual Property Organization. Geneva, 2022. Disponível em: <<https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-941-2022-en-world-intellectual-property-indicators-2022.pdf>> Acesso em 28/05/23.

WIPO (World Intellectual Property Organization). **What is Intellectual Property?** Disponível em: < <https://www.wipo.int/about-ip/en/#>> Acesso em: 11/04/2023

WORLD TRADE ORGANIZATION - WTO. **Agreement on trade-related aspects of intellectual property rights.** Geneva: WTO. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf>. Acesso em: 13/04/2023